

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/02/07 (027/2023) 7 de fevereiro de 2023

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos .....	2
TRIBUNAIS .....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	6
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional 662955, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação, e mantém a sentença impugnada. ....	6
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de registo de marca nacional 664926, nega provimento ao recurso e mantém recusa do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente o recurso, e mantém a decisão recorrida. ....	30
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	53
Concessões - FG4A.....	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	55
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	56
Concessões - FG4Y.....	56
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	57
Pedidos .....	57
Concessões .....	74
Vigências por sentença.....	76
Recusas.....	77
Renovações .....	79
Caducidades por sentença .....	80
Averbamentos.....	81
Outros Atos.....	82
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	83
Concessões .....	83
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS</b> .....	84
Pedidos .....	84
Concessões .....	86
Renovações .....	87
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	88
<b>REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS</b> .....	89
Pedidos .....	89
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b> .....	90
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS</b> .....	112

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional 662955, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação, e mantém a sentença impugnada.**

Assinado em 23-11-2022, por  
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 23-11-2022, por  
Paula Doria C. Fott, Juiz Desembargador

Assinado em 23-11-2022, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

\*

SUMÁRIO:

*I. Os consumidores recordam marcas figurativas de maneira pouco precisa e rigorosa e de forma sempre desfocada pela nebulosidade da memória, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação»;*

*II. É a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção;*

*III. Impõe-se a análise de conjunto, a ponderação da capacidade de produzir impacto e a vocação para sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»;*

*IV. Essa ponderação não se faz de forma linear e homogénea; antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros;*

*V. A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores de um certo mercado;*

*VI. É assim porque se visa salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como metas derradeiras, garantir iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia;*

*VII. O consumidor avalia o conjunto e não as particularidades e, quando compara, tem, por regra, uma marca fisicamente diante de si e a outra apenas retida na pouco rigorosa memória por regra envolvida no acto de consumo.*

DESCRITORES: propriedade intelectual; marca; função distintiva da marca; reprodução da marca; registo de marca.

\*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

\*

**I. RELATÓRIO**

MONSTER ENERGY COMPANY, com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs «recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

– INPI, proferido em 30 de Novembro de 2021, que concedeu o registo à marca nacional N.º 662955».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença, nos seguintes termos:

*“Monster Energy Company”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 662955 [sinal gráfico aqui não reproduzido], pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca, já que é titular de vários registos de marca com a letra M.*

*Alegou em síntese, que a marca registanda é semelhante às suas e que o que sobressai na marca em estudo é a letra M e não o T e há risco de confusão para os consumidores e que por isso deverá ser recusado o seu registo.*

*A recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela concessão do registo da marca, tal como decidido pelo INPI.*

Foram realizadas a instrução, a discussão e o julgamento da causa, tendo sido proferida sentença que julgou improcedente o recurso e manteve o despacho impugnado.

É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por MONSTER ENERGY COMPANY, que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

*a) A sentença recorrida não interpretou bem e, conseqüentemente aplicou erroneamente aos factos o disposto nos artigos 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) e artigo 238.º do CPI;*

*b) No caso sub judice estão plenamente verificados os requisitos cumulativos do conceito jurídico de imitação de marca;*

*c) As marcas da Apelante são prioritárias;*

*d) Os produtos assinalados pelas marcas em confronto são idênticos (vestuário), ou seja, são produtos com a mesma natureza, utilidade e finalidade e que circulam pelos mesmos canais de oferta e distribuição, podendo ser atribuídos pelos consumidores à mesma origem empresarial;*

*e) As marcas da Apelante são sinais figurativos que pretendem fazer referência à letra “M”, a primeira letra da palavra “Monster” na sua denominação social “Monster Energy Company”;*

*f) A marca da Apelada é também figurativa, tendo a ora Apelada vindo a defender que se trata de duas letras “M” e “T” estilizadas, embora admitindo que a existência da letra “T” não será óbvia para todos;*

*g) Com efeito, em vez da letra “T”, na marca da Apelada, o que se visualiza é uma longa forma estilizada da última “perna” da letra M;*

*h) Visualmente, as três longas “pernas” estilizadas nos sinais da Apelante, são elementos figurativos preponderantes e impressivos;*



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*i) Atenta a coincidência da forte imagem de três longas “pemas” estilizadas nos sinais da Apelante e a imagem da letra “M” estilizada no sinal da Apelada, igualmente com três “pemas” apesar de apenas uma delas ser longa, a impressão visual é bastante semelhante;*

*j) A própria sentença recorrida admite – e bem – que as marcas figurativas da Apelante se podem assemelhar à letra “M” e que a marca da Apelada contem um desenho estilizado da letra “M”;*

*k) O consumidor ao visualizar a marca da Apelada, que contem um desenho estilizado da letra “M” com uma das pemas alongada, poderá associá-lo facilmente às marcas da Apelante;*

*l) O impacto visual é um factor não despreciando no caso do vestuário. Geralmente, em lojas de roupa, o cliente pode escolher o vestuário que deseja comprar ou ser assistido pelo pessoal de vendas. Embora a comunicação oral em relação ao produto e à marca não esteja excluída, a escolha de artigos de vestuário é geralmente feita visualmente;*

*m) Assim, no caso presente, o aspecto visual desempenha um papel mais importante na avaliação do risco de confusão;*

*n) O consumidor deste tipo de produtos, que se destinam ao público em geral, não particularmente atento, pode associar as marcas em questão;*

*o) Os sinais em questão apresentam uma impressão visual, de conjunto, bastante próxima;*

*p) Existindo a possibilidade de se verificar confusão do consumidor ou risco de associação perante os sinais em confronto, a marca da Apelada também deve ser recusada com base em concorrência desleal.*

Terminou pedindo a revogação da sentença recorrida e a recusa de registo ao pedido de marca nacional n.º 662955.

Cumprido disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

Dado que o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões dos recorrentes (cf. arts. 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil) – sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso (cf. art. 608.º, n.º 2, por remissão do art. 663.º, n.º 2, do mesmo Código) – são as seguintes as questões a avaliar:

*1. No caso em apreço, estão preenchidos todos os requisitos do conceito jurídico de imitação de marca?*

*2. Existindo a possibilidade de se verificar confusão do consumidor ou risco de associação perante os sinais em confronto, a marca da Apelada também deve ser recusada com base na existência de concorrência desleal?*



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### Apelações em processo comum e especial (2013)

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

##### Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marcas:



- Marca da UE nº 006433817, requerida em 13/11/2007 e concedida em 06/11/2008 para assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice: 16 Papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); autocolantes; kits de autocolantes. 25 Vestuário, chapelaria; chapéus.



- Marca da UE nº 013111191, requerida em 24/07/2014 e registada em 22/10/2017 para assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice: 5 Suplementos nutritivos em estado líquido. 6 Produtos de impressão; Cartazes; Autocolantes [artigos de papelaria]; Kits de autocolantes constituídos por autocolantes e decalco manias; Decalcomanias de fricção; Papelaria; Painéis de afixação; Calendários. 18 Sacos de desporto multiusos; Sacos multifuncionais; Mochilas com duas alças; Sacos de equipamento [com formato cilíndrico]. 25 Vestuário, chapelaria e calçado. 30 Chá, chá de beber gelado e bebidas à base de chá prontos a consumir; Chá, chá de beber gelado e bebidas à base de chá aromatizados prontos a consumir; Café pronto a beber, café gelado e bebidas à base de café; Café aromatizado pronto a beber, café gelado e bebidas à base de café. Bebidas sem álcool.



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### Apelações em processo comum e especial (2013)



32 - Marca da UE nº 17896505 requerida em 08/05/2018 e registada em 26/09/2018 para assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice: 5 Suplementos nutricionais; Suplementos nutricionais para aumentar os níveis de energia; Bebidas fortificadas com vitaminas. • 9 Capacetes de desporto; Gravações de vídeo no domínio do desporto, desportos extremos e desportos motorizados. • 12 Rodas automóveis. • 14 Pulseiras de silicone; Braceletes de silicone; Jóias, Nomeadamente, Pulseiras e Fitas para os pulsos. • 16 Autocolantes [artigos de papelaria], Kits de autocolantes constituídos por autocolantes e decalcomanias; Decalques [decalcomanias]; Cartazes; Calendários. • 18 Sacos de desporto multiusos; Bolsas de transporte multiusos; Mochilas [com duas alças]; Sacos de equipamento [com formato cilíndrico]. • 25 Vestuário, Nomeadamente, T-shirts, Camisolas com capuz e Sweatshirts com capuz; Sweatshirts, Casacos [vestuário], Ceroulas, Bandanas [lenços para pescoço], Faixas para absorver a transpiração, Luvas [vestuário] e Luvas de motociclismo; Chapelaria, nomeadamente chapéus e gorros. 32 Bebidas não alcoólicas, especificamente bebidas energéticas gaseificadas e não gaseificadas, bebidas gaseificadas e não gaseificadas para desportistas e bebidas enriquecidas com vitaminas, minerais, nutrientes, aminoácidos e/ou plantas.



2. O registo da marca da recorrida nº 662955 <sup>1</sup> foi requerida em 05/04/2021 e concedido por despacho do INPI de 30/11/2021, destinando-se a assinalar "vestuário" na classe 25, da Classificação Internacional de Nice.

3. A recorrente reclamou contra a concessão do registo da marca em estudo, mas o INPI concedeu tal registo.

### Fundamentação de Direito

1. No caso em apreço, estão preenchidos todos os requisitos do conceito jurídico de imitação de marca?

O Tribunal «a quo» fez, na sentença criticada, o enquadramento jurídico das noções subjacentes e pressupostas da análise que se propunha realizar, designadamente dos conceitos de marca, sua função e forma de constituição.

Esta matéria conceptual não vem posta em crise, não se colocando, no caso em apreço, dificuldades específicas ao nível da caracterização dos signos em confronto.



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Estamos perante duas marcas, já que tais sinais são subsumíveis à *fattispecie* do art. 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI). Sobretudo, salienta-se, a este nível, a finalidade de distinguir produtos através do uso de desenhos.

Quanto ao mais, trata-se de matéria que, por não vir questionada e não aparecer em crise de forma que se imponha a este Tribunal avaliar, não receberá análise autónoma nesta decisão.

Não se materializa qualquer das excepções referenciadas no art. 209.º do mesmo encadeado normativo.

O Tribunal «a quo» identificou correctamente preceitos relevantes para a análise que realizou e deu o devido relevo e sentido ao disposto nesses preceitos legais. Nada há, pois, a reparar, não se justificando, também, qualquer aditamento face à suficiência do invocado e indiscutibilidade nos autos das noções associadas.

No âmbito do estabelecido nas alíneas que compõem o n.º 1 do art. 238.º do CPI, a marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos:

- a. Prioridade;
- b. Coincidência de objecto; e
- c. Susceptibilidade de confusão, erro ou associação.

Face aos factos colhidos nos autos, o Tribunal concluiu, com facilidade e em termos que não deixam margens para dúvidas nem vêm questionados, pelo preenchimento dos dois primeiros requisitos. Não há dificuldades remanescentes quanto à anterioridade da marca das Recorridas e seus registos e não as há também no que se reporta à coincidência de objectos (na classe 25 da «Classificação de Nice») e,



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

consequentemente, de mercados, mostrando-se correcta a análise feita na sentença incidente sobre a noção de identidade de produtos.

Resta, pois, para avaliação, o requisito definido na al. c) do apontado número e artigo.

Neste âmbito, importa começar por referir que comparamos dois sinais exclusivamente gráficos e que a operação a realizar pelo julgador na comparação dos signos, em situações do presente jaez, consiste na reconstituição do olhar do consumidor médio, não particularmente atento, eventualmente descontraído e algo desatento, actuando num contexto lúdico ou, ao menos, mais relaxado, no momento da aquisição de bens que, como os assinalados, se mostram associados a marcas referenciadas apenas por sinais gráficos.

Ao nível das marcas estritamente compostas por desenhos, continua a ser relevante noção segura e claramente atingida sobretudo no domínio do cotejo de vocábulos, no sentido de que a retenção em memória é pouco precisa e rigorosa, sempre desfocada pela nebulosidade da memória, que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação». Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto distinto). E será mais intensa se o signo for marcante ou estiver presente com grande repetição. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação.

É a aparência distinta o que possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que destrinçamos.

Continua a afirmar-se, aqui, apesar de nos confrontarmos exclusivamente com desenhos (que, para este efeito não geram especialidades de abordagem), o relevo



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

axilar da análise de conjunto no momento da ponderação da capacidade de produzir impacto e sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» – vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, *SABEL*, C-39/97, *Canon*, C-108/97 e C-109/97, *Windsurfing Chiemsee Produktions*, C-342/97, *Lloyd Schuhfabrik Meyer*, C-425/98, *Marca Mode* e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, *Phillips-Van Heusen* e T-112/03, *L'Oréal*.

Tal como quanto aos signos nominais ou mistos, a ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros.

A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante os signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores de um certo mercado. E é assim porque se visa salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como metas derradeiras, garantir iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas.

À luz do dito, que concluir da análise dos grafismos provados e colocados em rota de colisão?

Numa imediata abordagem, colhemos que os desenhos comparados não geram qualquer impressão de coincidência. Aliás, numa apreciação global, emulando o olhar distraído e despreocupado quanto às vertentes técnicas e analíticas, do consumidor dos produtos em referência, extraímos que os signos pré-existentes, pela combinação de contornos e cores, nem sequer uma letra evocam num primeiro



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

confronto. Antes, instintivamente, apelando ao cérebro «reptiliano» ou amígdala, colocam o observador de sobreaviso ou tónus de auto-protecção por parecerem assinalar as marcas indeléveis e prolongadas de umas garras numa superfície desconhecida. No âmbito dessa impressão que, pela denominação da Recorrente, se pode intuir não ter sido ocasional, o mesmo observador poderá ser levado a assumir ter essa marca sido feita por um grande felino ou, até, por um monstro (tal qual a denominação social da Impugnante).

Só numa segunda e mais demorada ponderação, apelando já ao neo-córtex ou área da racionalidade construída, o mesmo sujeito adquirirá a noção de que aquelas marcas de garras poderão representar a letra «M».

Já o signo que se pretende registar não permite qualquer descolagem da área da caligrafia. Para os mais distraídos e desinteressados de qualquer análise de pormenor, apenas estaríamos perante uma letra «m» minúscula com algo pendente de apenas uma das suas «pernas».

Descendo ao pormenor, o mesmo consumidor sempre descobriria uma letra «t», minúscula, pendente totalmente sobre o lado direito, desequilibrando o grafismo por se mostrar apenas suspenso de uma das «pernas» da letra superior.

As imagens globais obtidas são flagrantemente distintas, de tal forma que é até difícil entender que a Recorrente tenha vislumbrado coincidências que justificassem o primeiro recurso e, mais, envolvessem matéria fáctica que sustentasse a pertinácia na tese assumida em primeira instância, agora perante um Tribunal superior.

Atentos os termos do enunciado no recurso, parece subjazer às alegações uma confusão muito relevante que poderá ter colocado a Recorrente em tónus de indignação jurisdicional. E a essa confusão importa colocar sólida barreira mediante declaração clara e expressa no seguinte sentido: a Recorrente não é titular da letra «m»;



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

a Impugnante não tem na sua esfera jurídica, por efeito dos registos de marca demonstrados nos autos, o direito de invocar imitações em juízo sempre que algum seu concorrente utilize essa letra para exornar os seus produtos. Tem sim, essa faculdade, sempre que o seu grafismo registado seja imitado. E tão só.

Ora, na situação apreciada, quer pelo confronto das simetrias, cores, representação ideográfica vs. mero uso de caligrafia, sofisticação face a simplicidade, singularidade face a composição de dois componentes e, sobretudo, atendendo às imagens de conjunto formadas no cérebro de qualquer observador, são diametralmente opostas e nunca coincidentes as percepções realizadas.

Esta flagrante, óbvia, gritante conclusão retira toda a possível sustentabilidade ao recurso.

Não existe a menor margem de confusão, erro ou associação entre as marcas apreciadas.

É mandatória a resposta negativa à questão sob análise.

*2. Existindo a possibilidade de se verificar confusão do consumidor ou risco de associação perante os sinais em confronto, a marca da Apelada também deve ser recusada com base na existência de concorrência desleal?*

O respondido à questão anterior retira toda a possível margem de sustentação a uma resposta afirmativa à questão ora analisada, já que não se preenche o circunstancialismo enunciado na sua primeira parte.

Não tem, pois, condições de procedência também esta vertente do recurso.

**III. DECISÃO**



Processo: 44/22.1YHLSB.L1  
Referência: 19262419

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada.

Custas pela Apelante.

\*

Lisboa, 23.11.2022

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Paula Dória de Cardoso Pott (1.ª Adjunta)

Eleonora M. P. de Almeida Viegas (2.ª Adjunta)



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### **SENTENÇA**

##### **I – Relatório:**

“**Monster Energy Company**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de



Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 662955 pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca, já que é titular de vários registos de marca com a letra M.

Alegou em síntese, que a marca registanda é semelhante às suas e que o que sobressai na marca em estudo é a letra M e não o T \e há risco de confusão para os consumidores e que por isso deverá ser recusado o seu registo.

\*

A recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela concessão do registo da marca, tal como decidido pelo INPI.

\*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\* \*

##### **II – Fundamentação – Matéria de facto provada:**



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marcas:



- Marca da UE nº 006433817 , requerida em 13/11/2007 e concedida

em 06/11/2008 para assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice: **16** *Papel, cartão e produtos nestas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; material para artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis); material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); matérias plásticas para a embalagem (não incluídas noutras classes); caracteres de imprensa; clichés (estereótipos); autocolantes; kits de autocolantes.*

**25** *Vestuário, chapelaria; chapéus.* (site oficial do INPI)



- Marca da UE nº 013111191 , requerida em 24/07/2014 e registada em 22/10/2017 para assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice: **5** *Suplementos nutritivos em estado líquido.*



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

*16 Produtos de impressão; Cartazes; Autocolantes [artigos de papelaria]; Kits de autocolantes constituídos por autocolantes e decalcomanias; Decalcomanias de fricção; Papelaria; Painéis de afixação; Calendários.*

*18 Sacos de desporto multiusos; Sacos multifuncionais; Mochilas com duas alças; Sacos de equipamento [com formato cilíndrico].*

*25 Vestuário, chapelaria e calçado.*

*30 Chá, chá de beber gelado e bebidas à base de chá prontos a consumir; Chá, chá de beber gelado e bebidas à base de chá aromatizados prontos a consumir; Café pronto a beber, café gelado e bebidas à base de café; Café aromatizado pronto a beber, café gelado e bebidas à base de café.*

*Bebidas sem álcool. (site oficial do INPI)*



**32** - Marca da UE nº 17896505 requerida em 08/05/2018 e registada em 26/09/2018 para assinalar os seguintes produtos na Classificação Internacional de Nice: *5 Suplementos nutricionais; Suplementos nutricionais para aumentar os níveis de energia; Bebidas fortificadas com vitaminas.*

- *9 Capacetes de desporto; Gravações de vídeo no domínio do desporto, desportos extremos e desportos motorizados.*
- *12 Rodas automóveis.*
- *14 Pulseiras de silicone; Braceletes de silicone; Jóias, Nomeadamente, Pulseiras e*



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- **16** Autocolantes [artigos de papelaria], Kits de autocolantes constituídos por autocolantes e decalcomanias; Decalques [decalcomanias]; Cartazes; Calendários.
- **18** Sacos de desporto multiusos; Bolsas de transporte multiusos; Mochilas [com duas alças]; Sacos de equipamento [com formato cilíndrico].
- **25** Vestuário, Nomeadamente, T-shirts, Camisolas com capuz e Sweatshirts com capuz; Sweatshirts, Casacos [vestuário], Ceroulas, Bandanas [lenços para pescoço], Faixas para absorver a transpiração, Luvas [vestuário] e Luvas de motociclismo; Chapelaria, nomeadamente chapéus e gorros.

**32** Bebidas não alcoólicas, especificamente bebidas energéticas gaseificadas e não gaseificadas, bebidas gaseificadas e não gaseificadas para desportistas e bebidas enriquecidas com vitaminas, minerais, nutrientes, aminoácidos e/ou plantas. (site oficial do INPI)



2. O registo da marca da recorrida nº 662955 foi requerida em 05/04/2021 e concedido por despacho do INPI de 30/11/2021, destinando-se a assinalar “vestuário” na classe 25, da Classificação Internacional de Nice (site oficial do INPI)

3. A recorrente reclamou contra a concessão do registo da marca em estudo, mas o INPI concedeu tal registo. (processo do INPI)

\*\*\*

Não há factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

\*\*\*



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

A questão que, nestes autos, importa analisar e decidir é saber se a marca, cujo registo a Recorrente pretende ver revogado, viola ou não os seus direitos

\* \* \*

#### **III – Fundamentação de Direito:**

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

O artigo 1.º do CPI dispõe que “A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza”. Um desses direitos privativos é a marca.

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

A recorrente entende que a marca da recorrida é susceptível de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Efectivamente, nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas a), b) e h) do CPI, constituem fundamento de recusa do registo de marca:

a) “*A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos*”;



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- b) *“A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”*
- h) *“O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.*

Também nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da recorrente, nem que os produtos, que as marcas visam assinalar são idênticos na classe 25, conforme decorre claramente dos factos provados, sendo que tal nem sequer é colocado em causa pelas partes.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerandos isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca da recorrente no que respeita à **classe 25**, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf.



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa, pese embora haver coincidência da letra ‘m’, sendo que só uma grande argúcia permitirá o consumidor identificar os sinais da recorrente como correspondendo à letra ‘m’. Tal só se admite, por tais sinais serem compostos por três pernas. É essa a única semelhança que existe com a letra ‘m’.

Contudo os sinais em confronto, não são gráfica, figurativa ou foneticamente idênticos. Resta saber se tal sucede igualmente juridicamente. No caso dos autos, estamos a comparar marcas mistas, sendo que ambas contêm na sua composição a letra ‘m’. Ora, relembrando o acórdão do STJ de 30.01.2001, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

E, o facto de ambas as marcas terem como elemento comum, na sua composição, a letra “m”, não se afigura, de todo, suficiente para conferir uma semelhança visual ou auditiva de tal ordem que potencie o risco de confusão ou associação por parte do consumidor, ainda para mais porque a marca registanda é composta também pela letra ‘T’, sendo a marca ‘MT’, apresentada figurativamente. O juízo avaliativo deste requisito, que cumulativamente tem que se verificar para se concluir pela invocada imitação, remete-nos para a comparação das marcas “por intuição sintética e não por dissecação analítica” apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102). Ora, da comparação das marcas na sua globalidade ressaltam diferenças evidentes cuja verificação dispensa um exame atento ou o confronto direto por parte do consumidor, pelo que fica afastada a possibilidade de imitação. Com efeito, muito embora a marca da recorrida contenha, inserta no seu grafismo, a letra “M”, esta marca, analisada globalmente, não apresenta semelhança grafológica, figurativa ou fonética com as marcas da recorrente e, da parcial coincidência de um elemento, não pode concluir-se por relevante identidade se outros elementos tiverem preponderância significativa e relevante para afastar o erro, confusão ou associação do consumidor, entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente e é o que acontece no caso.

Todas as marcas em comparação são figurativas e inexistente qualquer ponto em comum entre elas, mesmo admitindo-se que as da recorrente configuram a letra ‘m’, como é bom de



ver:

Assim, num juízo de apreciação global (aquele que realmente importa efetuar) de comparação entre a marca recorrida e as marcas da recorrente, não se verificam semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de



Processo: 44/22.1YHLSB  
Referência: 487013

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

associação entre elas. Em suma, o recurso improcede e, por conseguinte, é de manter a decisão recorrida.

\* \*

#### IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional

nº 662955

\*\*

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

\*\*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (cfr. artigo 46.º do mesmo código).

\*

Lisboa, 23 de Maio de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de registo de marca nacional 664926, nega provimento ao recurso e mantém recusa do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente o recurso, e mantém a decisão recorrida.**

Assinado em 05-04-2022, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### **I – Relatório**

**Santos & Seixo – Wines Distribuição, Lda.**, pessoa colectiva nº 510933700 com sede na Quinta do Outeiro, nº 186, 5030-320 Medrões (adiante também designada ‘recorrente’) veio nos termos do artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 9.12.2021, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 24.12.2021, que recusou o registo de marca nacional nº 664926 **VALLE DA MANTA** para assinalar ‘*bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); preparações para produzir bebidas alcoólicas exceto cerveja; cidra; cidras; preparações alcoólicas para fazer bebidas*’ na classe 33, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, não constituir imitação da marca nacional nº 403743 **VALE DA MATA**, registada com anterioridade em nome de **Rocim, Agroindústria, Lda.**, pessoa colectiva nº 502074400 com sede no Parque Movicortes, Azoia, 2406-006 Leiria (adiante também designada ‘recorrida’) para assinalar designadamente ‘*bebidas alcoólicas (com excepção de cerveja)*’, devendo assim o respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu, pugnando pela improcedência do recurso.

#### **II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 403743 **VALE DA MATA**, solicitado em 26.06.2006 e concedido em 18.04.2008 para assinalar *'bebidas alcoólicas (com excepção de cerveja)* na classe 33 da Classificação de Nice.
2. Em 29.04.2021, a recorrente solicitou junto do INPI o registo de marca nacional nº 664926 **VALLE DA MANTA** para assinalar *'bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); preparações para produzir bebidas alcoólicas exceto cerveja; cidra; cidras; preparações alcoólicas para fazer bebidas'* na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 46-47 dos autos, que se dá por reproduzido.
3. Em 19.07.2021, a recorrida apresentou junto do INPI reclamação contra o referido pedido de registo de marca da recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua aludida marca nacional **VALE DA MATA** (ponto 1 do presente enunciado de factos) e possibilidade de concorrência desleal, cfr. doc. junto a fls. 48-63 dos autos, que se dá por reproduzido.
4. Em 9.09.2021, a recorrente contestou a aludida reclamação da recorrida (ponto 3 do presente enunciado de factos), pugnando pela sua improcedência e a concessão do registo petitionado, nos termos constantes de fls. 65-75 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

5. Em 14.10.2021, a recorrida apresentou exposição suplementar em resposta à aludida contestação da recorrente (ponto 4 do presente enunciado de factos), reiterando os argumentos já expostos na reclamação, nos termos constantes de fls. 77-88 dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Por despacho de 9.12.2021, publicado no BPI de 24.12.2021, o INPI declarou a reclamação da recorrente procedente e recusou o mencionado pedido de registo da marca nº 664926 **VALLE DA MANTA** (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento imitação da aludida marca prioritária da recorrida, nos termos constantes de fls. 99-102 dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Entre as vinhas registadas pela recorrente junto do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, conta-se uma denominada '*Vale da Manta, Gaivosa ou Fiolhal*', cfr. doc. 1 junto com a contestação apresentada por esta à reclamação da recorrida em sede administrativa, que se dá por reproduzida.
8. A recorrida é uma sociedade constituída em 20.12.2013 com sede na Quinta do Outeiro em Medrões, Vila Real e objecto social '*produção de vinhos e licorosos. Importação, exportação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, azeites, similares e produtos alimentares*', cfr. certidão junta a fls. 90-5 dos autos, que se dá por reproduzida.

\*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal verbal **VALLE DA MANTA** constitui imitação do sinal **VALE DA MATA** da recorrida ou possibilita acto de concorrência desleal para com estas, como pretende a recorrida e sufragou o despacho recorrido, ou se com tal sinal se não confunde nem possibilita concorrência desleal, carecendo assim de fundamento o dito despacho de recusa do INPI, como pretende a recorrente.



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nos termos do artigo 1º do CPI, a função da propriedade industrial é *'garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza'*.

Dispondo o artigo 232º, nº 1, al. b) e h) e nº 2 a) do CPI o seguinte (ênfase aditado):

*'1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de esta é possível independentemente da sua intenção'.*

O conceito de imitação ou usurpação de marca registada vem definido no artigo 238º do CPI nos seguintes termos:

*'1 – A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto'.*

Não há dúvida quando à prioridade do registo da marca nacional nº 403743 **VALE DA MATA** da recorrida, solicitada em 26.06.2006, relativamente ao registo de marca nº 664926 **VALE DA MANTA** da recorrente, apresentado em 29.04.2021.

Tão pouco suscita dúvida ou controvérsia que todas se destinam a assinalar o mesmo produto, ou seja *'bebidas alcoólicas (excepto cerveja)'*.



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Vejamos, pois, se o sinal registando imita o sinal prioritário que lhe foi oposto em sede administrativa.

Constata-se que em ambos casos se trata de sinal verbal, composto de dois vocábulos que só diferem numa das 4/5 letras que os compõem ('**VAL[L]E**' e '**MA[N]TA**'), unidos pela aglutinação da preposição 'DE' com o artigo definido feminino singular 'A' ('**DA**').

Graficamente são muito semelhantes, excepto na duplicação do 'L' no vocábulo inicial e o acréscimo de um 'N' na penúltima sílaba (**MAN**) no sinal registando.

Foneticamente, são quase idênticos, com excepção da nasalação da penúltima sílaba (**MÃ**) no sinal registando.

Conceptualmente também apresentam semelhanças, pois ambos os sinais evocam um vale.

Atentas as semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais indicadas, será o consumidor médio deste tipo de produtos (bebidas alcoólicas) facilmente induzido em erro ou confusão, crendo tratar-se dos mesmos serviços, ou provenientes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Perante vinhos assinalados pela marca **VALLE DA MANTA**, o consumidor tenderá a associá-los aos mesmos produtos que se acostumou a ver assinalados **VALE DA MATA**, julgando provirem da mesma origem ou de entidades entre si relacionadas.

Atenta a identidade dos serviços assinalados, o grau de semelhança que se exige entre os sinais é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008<sup>1</sup> que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 *Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Por conseguinte, demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 238º, nº 1, do CPI, da marca prioritária nacional nº 403743 **VALE DA MATA**, procede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº 664926 **VALLE DA MANTA**, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b), do CPI.

Do mesmo modo, atento o risco de confusão com os produtos da recorrente e recorrida decorrente da similitude dos sinais, existe a possibilidade de estas se estabelecer concorrência desleal na mesma área das bebidas alcoólicas em que ambas concorrem, procedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do

---

<sup>1</sup> JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.



Processo: 6/22.9YHLSB  
Referência: 478998

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

registo nos termos do artigo 238º, nº 1 al. h), com referência ao artigo 311º, nº 1 al. a) do CPI.

O que, por sua vez, constitui motivo autónomo de recusa do registo de marca, nos termos do artigo 232º, nº 1, al. h) do CPI.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Santos & Seixo – Wines Distribuição, Lda.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 9.12.2021, publicada no BPI de 24.12.2021, que recusou o registo de marca nº 664926 **VALLE DA MANTA**.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 5.04.2022

09-11-2022, por  
gas, Juiz Desembargador

09-11-2022, por  
Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**Processo 6/22.9YHLSB.L1**

**Recurso de Apelação**

**Sumário:** Marcas conflituantes – Novidade relativa – Protecção conferida pelo registo prioritário da marca – Requisitos e limites de protecção – Elementos genéricos – Originalidade da ideia base – Risco de confusão

Palavras chave: Marcas conflituantes/ Risco de confusão

**Apelante/requerente do registo**

*SANTOS & SEIXO - WINES DISTRIBUIÇÃO, LDA, pessoa colectiva número 510933700, com sede na Quinta do Outeiro n.º 186, Medrões, Santa Marta de Penaguião, 5030-320, Vila Real*

**Apelada/reclamante**

*ROCIM, AGROINDUSTRIA, LDA, pessoa colectiva número 502074400, com sede no Parque Movicortes, Azoia, 2404-006, Leiria*

**Acordam em conferência, na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, do Tribunal da Relação de Lisboa**

Sentença apelada

1. **A apelante, requereu** ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante também INPI) **o registo da marca nacional “Valle da Manta” com n.º 664926.**
2. Na fase organicamente administrativa, a apelada apresentou reclamação contra o registo requerido, ao abrigo do disposto no artigo 17.º n.º 1 do **Código da Propriedade Industrial (CPI)**, invocando a protecção conferida pelo registo prioritário de que é titular a apelada, da marca nacional “Vale da Mata”, com o número 403 743 (cf. referência citius 95770/ Reclamação [Doc.3]).
3. O registo da marca nacional “Valle da Manta” com n.º 664926, requerido pela apelante, **foi recusado por despacho do INPI de 9.12.2021 com base no disposto no artigo 229.º n.º 3 do**



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**CPI, por ter sido julgada procedente a reclamação da apelada** (referência citius 95770 /Decisão [Doc. 10]).

4. Do despacho do INPI mencionado no parágrafo anterior, **a apelante interpôs recurso de impugnação judicial** junto do Tribunal da Propriedade Intelectual (doravante também Tribunal *a quo* ou Tribunal de primeira instância), pedindo a sua revogação e substituição por decisão de concessão do registo da marca nacional n.º 664926.
5. Citada, a apelada não contestou.
6. **O Tribunal da Propriedade Intelectual, por sentença de 6.4.2022** (referência citius 480737), **negou provimento ao recurso de impugnação judicial, mantendo a decisão do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 664926 requerido pela apelada.**

*Aleqações da apelante*

7. Da sentença referida no parágrafo anterior **veio a apelante interpor o presente recurso** para o Tribunal da Relação, **pedindo a sua revogação e substituição por acórdão que conceda o registo da marca nacional n.º 664926.**
8. A apelante invocou, em síntese, que:
  - “Valle da Manta” é o nome por que é designada uma das propriedades da apelante registada no instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP;
  - As marcas em conflito, “Valle da Manta” e “Vale da Mata”, não são idênticas nem semelhantes, nem são susceptíveis de produzir confusão no espírito do consumidor, pelo que não estão preenchidos os requisitos do artigo 238.º do CPI;
  - O consumidor médio é razoavelmente informado e medianamente atento, como estabelecido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no processo C-210/96;
  - Os consumidores de vinho, produto assinalado pelas marcas em conflito, são particularmente atentos ao produtor e à zona geográfica, que são diferentes, pois o vinho que a apelante pretende assinalar com a marca “Valle da Manta” provém da região do Douro e o assinalado com a marca da apelada “Vale da Mata” provém da região do Tejo;
  - O sinal da apelada, “Vale da Mata” tem uma distintividade fraca e apresenta diferenças diminutas relativamente a sinais pré-existentes, o que reduz o espectro de protecção de que pode gozar;



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- A marca “Valle da Manta”, da apelante, assinala um produto consumido por pessoas com certo discernimento face à evolução sócio económica e cultural do país e à existência de guias e de atendimento personalizado ao consumidor de vinhos;
- A apelante não pretende fazer concorrência desleal nem essa é possível independentemente da sua vontade.

Contra-alegações da apelada

9. A apelada contra-alegou, pugnando pela improcedência do recurso e requerendo, a título subsidiário, o alargamento do âmbito do recurso à modificação da matéria de facto, ao abrigo do disposto no artigo 636.º n.º 2 do Código de Processo Civil (CPC), alegando, em síntese que:

- A marca “Valle da Manta” é uma cópia servil e, portanto uma imitação insidiosa, da marca prioritária da apelada, “Vale da Mata” pelo que, assinalando as duas marcas os mesmos produtos – bebidas alcoólicas (excepto cerveja) – deve ser rejeitado o seu registo à luz do disposto nos artigos 232.º n.º 1 – b) e 238.º do CPI;
- Atenta a identidade/afinidade dos produtos assinalados pelas duas marcas em conflito, é possível e provável que exista concorrência desleal;
- Subsidiariamente, caso o Tribunal da Relação julgue procedente a alegação da apelante de que o uso legítimo da marca “Valle da Manta” tem por base o facto de a apelante ter uma vinha designada por esse nome, registada no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto I.P. (facto provado 7), a apelada requer que sejam incluídos nos factos provados os factos alegados nos artigos 43 a 48 da sua resposta à impugnação judicial em primeira instância, pois, segundo defende, nada justifica que o não tenham sido.

10. A apelante não respondeu à matéria da ampliação do recurso.

Delimitação do âmbito do recurso

11. Têm relevância para a decisão do recurso as seguintes questões, suscitadas nas conclusões:

- A. Requisitos substanciais do registo da marca da apelante**
- B. Novidade relativa**
- C. Risco de concorrência desleal e ampliação subsidiária do objecto do recurso**

Factos provados



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

12. Nota: será mantida entre parêntesis a numeração dos factos provados constante da sentença recorrida para facilitar a leitura e as remissões.
13. (1) A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 403743 VALE DA MATA, solicitado em 26.06.2006 e concedido em 18.04.2008 para assinalar 'bebidas alcoólicas (com excepção de cerveja) na classe 33 da Classificação de Nice.
14. (2) Em 29.04.2021, a recorrente solicitou junto do INPI o registo de marca nacional nº 664926 VALLE DA MANTA para assinalar 'bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); preparações para produzir bebidas alcoólicas exceto cerveja; cidra; cidras; preparações alcoólicas para fazer bebidas' na classe 33 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 46-47 dos autos, que se dá por reproduzido.
15. (3) Em 19.07.2021, a recorrida apresentou junto do INPI reclamação contra o referido pedido de registo de marca da recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua aludida marca nacional VALE DA MATA (ponto 1 do presente enunciado de factos) e possibilidade de concorrência desleal, cfr. doc. junto a fls. 48-63 dos autos, que se dá por reproduzido.
16. (4) Em 9.09.2021, a recorrente contestou a aludida reclamação da recorrida (ponto 3 do presente enunciado de factos), pugnando pela sua improcedência e a concessão do registo petitionado, nos termos constantes de fls. 65-75 dos autos, que se dão por reproduzidos.
17. (5) Em 14.10.2021, a recorrida apresentou exposição suplementar em resposta à aludida contestação da recorrente (ponto 4 do presente enunciado de factos), reiterando os argumentos já expostos na reclamação, nos termos constantes de fls. 77-88 dos autos, que se dão por reproduzidos.
18. (6) Por despacho de 9.12.2021, publicado no BPI de 24.12.2021, o INPI declarou a reclamação da recorrente procedente e recusou o mencionado pedido de registo da marca nº 664926 VALLE DA MANTA (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento [em] imitação da aludida marca prioritária da recorrida, nos termos constantes de fls. 99-102 dos autos, que se dão por reproduzidos.
19. (7) Entre as vinhas registadas pela recorrente junto do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, conta-se uma denominada 'Vale da Manta, Gaivosa ou Fiolhal', cfr. doc. 1 junto com a contestação apresentada por esta à reclamação da recorrida em sede administrativa, que se dá por reproduzida.
20. (8) A recorrida é uma sociedade constituída em 20.12.2013 com sede na Quinta do Outeiro em Medrões, Vila Real e objecto social 'produção de vinhos e licorosos. Importação, exportação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, azeites, similares e produtos alimentares', cfr. certidão junta a fls. 90-5 dos autos, que se dá por reproduzida.



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Quadro legal relevante

21. Têm relevo para a decisão do recurso os seguintes textos legais:

**Código da Propriedade Industrial ou CPI**

**Artigo 17.º**

**Prazos de reclamação e de contestação**

- 1 - O prazo para apresentar reclamações ou, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 226.º e no n.º 1 do artigo 286.º, às observações de terceiros, é de dois meses a contar da publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial.
- 2 - O requerente pode responder às reclamações ou, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 226.º e no n.º 1 do artigo 286.º, às observações de terceiros, na contestação, no prazo de dois meses a contar da respetiva notificação.
- 3 - Quando não tenha sido ainda proferido despacho sobre o pedido e se mostre necessário para melhor esclarecimento do processo, podem ser aceites exposições suplementares.
- 4 - No decurso dos prazos estabelecidos nos n.os 1 e 2, pode o INPI, I. P., conceder uma única prorrogação, por mais um mês, do prazo para reclamar, contestar ou serem apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 226.º e do n.º 1 do artigo 286.º, observações de terceiros, devendo a parte contrária ser notificada em caso de concessão.

**Artigo 209.º**

**Exceções**

1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:

- a) As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;
  - b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
  - c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
  - d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.
- 2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.
- 3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

**Artigo 231.º**

**Fundamentos de recusa do registo**

1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

- a) Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;
  - b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;
  - c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;
  - d) Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º
- 2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.
- 3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:
- a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;
  - b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmem caráter distintivo;
  - c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;
  - d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- e) Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.
- 4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.
- 5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:
- a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;
- b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;
- c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.
- 6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

**Artigo 232.º**

Outros fundamentos de recusa

1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, de legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de marca ou, sendo o caso, antes da data da respetiva prioridade reivindicada, sob reserva do seu registo posterior;
- f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;
- g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;
- h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

2 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:

- a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- b) A infração de direitos de autor;
- c) A infração do disposto no artigo 212.º

3 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, em vez da recusa do registo pode ser concedida a sua transmissão, total ou parcial, a favor do titular, se este a tiver pedido.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.

5 - O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos registos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior.

**Artigo 238.º**

Conceito de imitação ou de usurpação

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

**Artigo 249.º**

Direitos conferidos pelo registo

1 - Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo titular antes da data da apresentação do pedido de registo ou da data da prioridade reivindicada, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

2 - Ao abrigo do número anterior é proibido, nomeadamente, o seguinte:

a) A aposição do sinal nos produtos, na sua embalagem ou num outro meio através do qual sejam apresentados;

b) A oferta de produtos para venda que ostentem o sinal, bem como a respetiva colocação no mercado ou armazenamento para esse fim, ou a oferta ou a prestação dos serviços que ostentem o sinal;

c) A importação ou a exportação de produtos em que surja aposto o sinal;

d) A utilização do sinal, no todo ou em parte, como firma ou denominação social ou como parte característica dessa firma ou denominação;

e) A utilização do sinal em documentos comerciais e na publicidade;

f) A utilização do sinal em publicidade comparativa quando esta contrarie a legislação vigente em matéria de publicidade.

3 - O titular de um registo de marca pode exigir ao editor de um dicionário, enciclopédia ou outra obra de consulta semelhante, impressa ou em formato eletrónico, que a reprodução da sua marca nessa obra seja, no imediato, acompanhada da menção de que se trata de uma marca registada, sempre que o modo como esta se encontra reproduzida der a impressão de que constitui o nome genérico dos produtos ou serviços mencionados ou divulgados na obra.

**Directiva 2015/2436 em matéria de marcas**

Considerando (16)

A proteção conferida pela marca registada, cujo objetivo consiste nomeadamente em garantir a marca enquanto indicação de origem, deverá ser absoluta em caso de identidade entre a marca e o sinal correspondente e entre os produtos ou serviços. A proteção deverá ser igualmente válida em caso de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços. É indispensável interpretar a noção de semelhança em função do risco de confusão. O risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos fatores, e nomeadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser estabelecida com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos e os serviços designados, deverá constituir a condição específica da proteção. Os meios utilizados para verificar o risco de confusão, em especial o ónus da prova nesta matéria, devem ser previstos pelas normas processuais nacionais, cuja aplicação não pode ser prejudicada pela presente diretiva.

**Artigo 5.º**

Motivos relativos de recusa ou de nulidade

1. É recusado o registo de uma marca ou, se efetuado, é passível de ser declarado nulo se:

a) a marca for idêntica a uma marca anterior e se os produtos ou serviços para os quais a marca foi pedida ou registada forem idênticos aos produtos ou serviços para os quais a marca anterior estiver protegida;

b) devido à sua identidade ou à sua semelhança com a marca anterior, e devido à identidade ou semelhança dos produtos ou serviços a que as duas marcas se referem, existir, no espírito do público, um risco de confusão; o risco de confusão compreende o risco de associação com a marca anterior.

2. Na aceção do n.º 1, entende-se por «marcas anteriores»:



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

a) as marcas cuja data de apresentação do pedido de registo seja anterior à do pedido de registo da marca, tendo em conta, se for o caso, o direito de prioridade invocado em relação a essas marcas, e que pertençam às seguintes categorias:

- i) marcas da UE,
  - ii) marcas registadas no Estado-Membro em causa ou, no que se refere à Bélgica, ao Luxemburgo ou aos Países Baixos, no Instituto Benelux da Propriedade Intelectual,
  - iii) marcas registadas ao abrigo de acordos internacionais que produzam efeitos no Estado-Membro em causa;
- b) as marcas da UE para as quais seja validamente invocada a antiguidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 207/2009, em relação a uma marca referida na alínea a), subalíneas ii) e iii), mesmo que esta última tenha sido objeto de renúncia ou se tenha extinguido;
- c) os pedidos de marcas referidas nas alíneas a) e b), sob reserva do respetivo registo;
- d) as marcas que, à data da apresentação do pedido de registo ou, consoante o caso, à data da prioridade invocada em relação ao pedido de registo, sejam notoriamente conhecidas no Estado-Membro em causa, na aceção em que a expressão «notoriamente conhecida» é utilizada no artigo 6.º bis da Convenção de Paris.

3. Além disso, o registo de uma marca é recusado ou, caso já tenha sido efetuado, é passível de ser declarado nulo se:

- a) a marca for idêntica ou semelhante a uma marca anterior, independentemente de os produtos ou serviços para os quais for pedida ou registada serem idênticos, afins ou não afins àqueles para os quais a marca anterior foi registada, sempre que a marca anterior goze de prestígio no Estado-Membro para o qual é pedido o registo ou é registada a marca ou, no caso de uma marca da UE, goze de prestígio na União e a utilização da marca posterior procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca anterior, ou possa prejudicá-los;
- b) um agente ou representante do titular da marca requerer o registo dessa marca em seu próprio nome sem o consentimento do titular, a menos que o agente ou representante justifique a sua diligência;
- c) e na medida em que, segundo a legislação da União ou o direito do Estado-Membro em causa que confere proteção a denominações de origem e indicações geográficas:

- i) já tiver sido apresentado um pedido de denominação de origem ou de indicação geográfica em conformidade com a legislação da União ou com o direito do Estado-Membro em causa, antes da data de apresentação do pedido de registo da marca ou da data da prioridade reivindicada no pedido de registo, sob reserva do seu registo posterior,
- ii) essa denominação de origem ou indicação geográfica confira à pessoa autorizada pela lei aplicável a exercer os direitos que delas decorrem, o direito de proibir a utilização de uma marca posterior.

4. Os Estados-Membros podem prever a recusa do registo de uma marca ou, tendo sido efetuado o registo, que a marca seja passível de ser declarada nula sempre que e na medida em que:

- a) os direitos a uma marca não registada ou a outro sinal utilizado na vida comercial tenham sido adquiridos antes da data de apresentação do pedido de registo da marca posterior, ou, se for caso disso, antes da data da prioridade reivindicada no pedido de registo da marca posterior, e essa marca não registada ou esse outro sinal conferir ao seu titular o direito de proibir a utilização de uma marca posterior;
- b) a utilização da marca possa ser proibida por força de um direito anterior, diferente dos direitos mencionados no n.º 2 e na alínea a) do presente número, e, nomeadamente, por força de:
  - i) um direito ao nome,
  - ii) um direito à imagem,
  - iii) um direito de autor,
  - iv) um direito de propriedade industrial;
- c) a marca seja suscetível de ser confundida com uma marca anterior protegida no estrangeiro, desde que na data do pedido o requerente esteja de má-fé.

5. Os Estados-Membros devem garantir que, em circunstâncias adequadas, não existe a obrigação de recusar o registo ou de declarar nula a marca se o titular da marca anterior ou do direito anterior consentir no registo da marca posterior.

6. Os Estados-Membros podem prever que, não obstante o disposto nos n.ºs 1 a 5, os motivos de recusa de registo ou de nulidade aplicáveis no Estado-Membro em causa antes da data de entrada em vigor das disposições necessárias para dar cumprimento à Diretiva 89/104/CEE se apliquem às marcas para as quais tenha sido apresentado um pedido de registo antes dessa data.

**Artigo 10.º**

**Direitos conferidos pela marca**

1. O registo de uma marca confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, utilizem na vida comercial, relativamente a produtos e serviços, sinais que sejam:
  - a) idênticos à marca e utilizados relativamente a produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca foi registada;
  - b) idênticos ou semelhantes à marca e utilizados relativamente a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços para os quais a marca foi registada, se existirem riscos de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
  - c) idênticos ou semelhantes à marca, independentemente de serem utilizados relativamente a produtos ou serviços que sejam idênticos, afins ou não afins àqueles para os quais a marca foi registada, sempre que esta goze de prestígio no Estado-Membro e que



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

a utilização desses sinais, sem motivo justo, tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou os prejudique.

3. Pode ser proibido ao abrigo do n.º 2, nomeadamente, o seguinte:

- a) apor o sinal nos produtos ou na sua embalagem;
- b) oferecer os produtos para venda ou colocá-los no mercado ou armazená-los para esses fins, ou oferecer ou fornecer serviços com o sinal;
- c) importar ou exportar produtos com esse sinal;
- d) utilizar o sinal como designação comercial ou de empresa ou como parte dessa designação;
- e) utilizar o sinal em documentos comerciais e na publicidade;
- f) utilizar o sinal em publicidade comparativa de forma contrária ao disposto na Diretiva 2006/114/CE.

4. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca registada, o titular dessa marca registada também deve poder impedir terceiros de introduzir, no decurso de operações comerciais, produtos no Estado-Membro em que a marca se encontra registada, produtos esses que não se encontrem aí em livre prática, se esses produtos, incluindo a sua embalagem, provierem de países terceiros e ostentarem, sem autorização, uma marca idêntica à marca registada respeitante a esses produtos ou não puder ser distinguida nos seus aspetos essenciais dessa marca.

O direito do titular da marca previsto no n.º 1 caduca se durante a ação judicial para determinar se houve violação da marca registada, instaurada de acordo com o Regulamento (UE) n.º 608/2013, o declarante ou o detentor dos produtos apresentar provas de que o titular da marca registada não pode proibir a sua colocação no mercado do país de destino final.

5. Sempre que, antes da data de entrada em vigor das disposições necessárias para dar cumprimento à Diretiva 89/104/CEE num Estado-Membro, o direito desse Estado-Membro não preveja a proibição da utilização de um sinal nas condições previstas no n.º 2, alínea b) ou c), os direitos conferidos pela marca não podem ser invocados para impedir a continuação da utilização desse sinal.

6. Os n.ºs 1, 2, 3 e 5 não afetam as disposições aplicáveis num Estado-Membro relativas à proteção contra a utilização de um sinal para fins diversos dos que consistem em distinguir os produtos ou serviços, desde que a utilização desse sinal, sem justo motivo, tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou os prejudique.

Apreciação das questões suscitadas pelo recurso

**A. Requisitos substanciais do registo da marca da apelante**

22. Antes de mais importa sublinhar que os sinais aqui em crise são duas marcas nacionais que têm em comum a circunstância de servirem para assinalar bebidas alcoólicas, excepto cerveja. Em particular, ambas assinalam vinho. Embora o espectro de produtos para o qual foi requerido a marca da apelante seja mais amplo, é um facto adquirido nos autos porque admitido por acordo das partes que, ambas as marcas em conflito, se destinam a assinalar vinho. É o que resulta do artigo 18 da impugnação judicial da recorrente/apelante em primeira instância e do artigo 43.º da contestação da recorrida/apelada, em primeira instância – cf. artigo 574.º n.º 2 do CPC. Pelo que este Tribunal levará em conta tal facto ao abrigo do disposto nos artigos 607.º n.º 4 e 663.º n.º 2 do CPC.

23. Dito isto, o que está em causa no presente recurso é saber se, sendo a apelada a titular da marca nacional prioritária, pode exercer o *ius prohibendi* previsto nos artigos 17.º e 249.º do CPI e, portanto, impedir a apelante de registar a sua marca ou se, ao invés, a marca da apelante deve gozar da tutela conferida pelo registo, como esta defende no presente recurso, por preencher todos os requisitos substanciais previstos nos artigos 231.º e 232.º do CPI, para a sua concessão.



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

24. A este propósito importa ainda recordar que, para se opor à marca da apelante a apelada tem de ter um registo prioritário (cf. artigo 238.º n.º 1 – a) do CPI), como acontece neste caso e que, ambas as marcas têm de destinar-se ao uso em actividades económicas (cf. artigo 249.º n.º 1 do CPI), o que também sucede neste caso.
25. Assim, resulta dos artigos 231.º e 232.º do CPI que, para gozar de tutela e, portanto, ser concedida, a marca nacional da apelante tem de observar certos requisitos substanciais que dizem respeito ao próprio sinal e que podem ser agregados como se segue (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, páginas 247 a 286):
- Requisitos substanciais absolutos
    - (i) Capacidade distintiva;
    - (ii) Determinabilidade;
    - (iii) Respeito pela ordem pública;
  - Requisitos substanciais relativos:
    - (i) Novidade relativa;
    - (ii) Respeito pelos direitos de terceiros;
    - (iii) Ausência de risco de concorrência desleal.
26. De entre os requisitos substanciais enunciados no parágrafo anterior, os que estão aqui em causa e serão a seguir analisados, prendem-se com a **novidade relativa da marca da apelada e o risco de concorrência desleal**, enquanto motivos relativos de recusa de registo posterior da marca da apelante, previstos no artigo 232.º n.º 1 – a) ou b) (consoante o caso) e h), do CPI.

**B. Novidade relativa**

27. Feito este enquadramento, para saber se existe ou não novidade relativa da marca da apelante importa verificar se a situação em análise se enquadra numa das **seguintes hipóteses previstas nos artigos 232.º n.º 1 – a) ou b) e 249.º n.º 1- a) ou b) do CPI**, que a seguir se esquematizam:
- dupla identidade de sinais e produtos/serviços
  - ou identidade de sinais e afinidade de produtos/serviços,
  - ou semelhança de sinais, identidade ou afinidade de produtos/serviços e risco de confusão, nele incluído o risco de associação,
- levando em conta, nesta última hipótese, que o risco de confusão e o risco de associação não são alternativos, como resulta do considerando (16) e do artigo 10.º da Directiva 2015/2436, transpostos nos preceitos do CPI acima mencionados.



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

28. Assim, na análise que se segue o Tribunal irá apreciar se os requisitos enunciados no parágrafo 27 se verificam no caso concreto, à luz dos critérios previstos no artigo 238.º do CPI, que enuncia os factores a levar em conta para concluir se existe imitação ou usurpação, preceito que deve ser interpretado em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Directiva 2015/2436.
29. O escrutínio da novidade relativa da marca em crise, pressupõe um duplo exame: o da confundibilidade entre o novo sinal e o sinal prioritário e o da identidade ou afinidade dos produtos a que se destinam. Para esse efeito o Tribunal começa pela análise da identidade ou afinidade dos produtos e só depois é que apreciará se existe risco de confusão entre os dois sinais, uma vez que, não havendo identidade nem afinidade de serviços, a confundibilidade dos sinais não constitui um problema, por força do princípio da especialidade consagrado no artigo 249.º do CPI. Importa recordar que, o princípio da especialidade significa que o âmbito de protecção da marca registada da apelada se limita ao universo dos produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles que são por ela assinalados.
30. A este propósito, tal como já foi referido supra no parágrafo 22, é um facto adquirido nos autos que o produto assinalado pelas marcas em conflito é o vinho, pelo que existe identidade de produtos assinalados.
31. importa agora apreciar se os sinais em conflito são idênticos ou semelhantes. Dos factos provados resulta que ambos os sinais são nominativos e contêm os seguintes elementos: as palavras “Vale da Mata”, na marca da apelada e “Valle da Manta” na marca da apelante. Daqui resulta a existência de semelhanças fonéticas nas palavras “Vale”/“Valle”, identidade gráfica na palavra “da”, semelhança gráfica no uso da letra M no início das palavras “Mata” e “Manta”, respectivamente, e semelhanças fonéticas entre estas duas palavras.
32. Assim, embora a marca da apelante não reproduza inteiramente a marcada apelada já que existem algumas diferenças no modo como está escrita a palavra “Valle” com duplo l e no uso da palavra “Manta”, o que exclui a identidade de sinais, afigura-se que, devido às apontadas semelhanças gráficas e fonéticas, os sinais são semelhantes.
33. Em consequência, ficam excluídas as duas primeiras hipóteses enunciadas no parágrafo 27 que pressupõem a identidade de sinais e, importa agora apreciar a questão da novidade relativa à luz da terceira hipótese enunciada no parágrafo 27 e, portanto, verificar se, existindo identidade de produtos assinalados e semelhança entre os sinais, se verifica o risco de confusão, nele incluído o risco de associação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 232.º n.º 1 – b), segunda parte, e 249.º n.º 1 - b), segunda parte, do CPI.
34. Para saber se há risco de confusão há que comparar os sinais em conflito à luz do disposto nos artigos 249.º n.º 1 – b) e 238.º do CPI levando em conta os factores enunciados nos considerandos (14) e (16) e no artigo 5.º da Directiva 2015/2436, assim como a interpretação feita pela jurisprudência constante do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sobre o



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

modo como deve ser apreciado o risco de confusão – cf. acórdãos C-251/95 (parágrafos 18 a 26), C-425/98 (parágrafos 25 a 42), C-39/97 (parágrafos 22 a 30).

35. Tendo em conta a jurisprudência do TJUE mencionada no parágrafo anterior, para saber se há risco de confusão, incluindo risco de ligação, importa, assim, levar em conta os seguintes critérios de apreciação:

- Os sinais em conflito devem ser apreciados globalmente uma vez que o consumidor médio apreende o sinal como um todo;
- O risco de confusão a evitar abrange igualmente a mera associação (risco de ligação), que não é uma alternativa ao risco de confusão, mas serve apenas para precisar o seu conteúdo;
- A reprodução do conteúdo semântico de um sinal pode conduzir a uma associação, mas não basta para que exista risco de confusão;
- Adicionalmente é necessário que o conteúdo reproduzido possua um carácter distintivo particular;
- Quanto mais forte (arbitrário) for o sinal anterior, maior é o risco de ligação ou associação;
- O prestígio do sinal anterior, aumenta a susceptibilidade de erro por ser também maior o risco de ligação ou associação
- Sendo o consumidor médio a potencial vítima do risco de confusão, deve levar-se em conta a projecção da marca na percepção do consumidor médio do tipo de produtos em causa;
- Na análise dos sinais em conflito deve atender-se ao elemento dominante de cada uma das marcas;
- Devem desvalorizar-se os elementos genéricos ou descritivos;

36. Os parâmetros a apreciar nos sinais em conflito, na medida em que estiverem disponíveis e forem perceptíveis, são os seguintes:

- O elemento visual (aparência do sinal, incluindo das palavras nele contidas e da respectiva grafia);
- O elemento fonético (sonoridade resultante da leitura);
- O elemento conceptual (ideia expressa, representando uma coisa ou uma situação).

37. Por fim, na apreciação do risco de confusão ou do risco de ligação no espírito do consumidor médio do tipo de produtos em causa – vinho – deve ser observado o princípio a interdependência entre os parâmetros e factores acima enunciados, levando em conta a impressão provocada por cada um dos sinais em conflito, globalmente considerado.

38. No que diz respeito ao risco de associação, importa esclarecer que o mesmo é apenas um dos factores enunciados no considerando (16) da Directiva 2015/2436 a levar em conta para determinar o risco de confusão, de onde resulta que, entre os conceitos de risco de confusão



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

e risco de associação, existe uma diferença quanto ao alcance, como resulta desse considerando (cf. acórdão do TJUE C-251/95). Ou seja, quando estamos perante uma marca de prestígio as exigências são menores quanto aos factores a levar em conta, bastando normalmente o risco de ligação para se concluir que há risco de confusão. Porém, não estando aqui em causa, nem tendo sido alegado, o prestígio da marca da apelada, o Tribunal levará em conta o risco de ligação ou associação a par de outros factores, a seguir enunciados, para apreciar se existe risco de confusão.

39. Enfim, resulta do artigo 208.º do CPI que as marcas nacionais são constituídas por um sinal ou conjunto de sinais compostos por elementos distintivos que podem ter representação gráfica (e.g. elementos nominativos, figurativos ou mistos) ou não (e.g. sons, cores, formas, odores, isolados ou combinados). Sob este aspecto, os sinais em conflito têm ambos representação gráfica e são compostos apenas por elementos nominativos.
40. Tendo em conta a interdependência dos factores e parâmetros acima referidos, a percepção do consumidor médio de vinho, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido, como defende a apelante (cf. C-210/96, parágrafo 37), que neste caso consiste na generalidade da população adulta no mercado nacional, que compra vinho nos estabelecimentos de venda a retalho ou consome vinho em estabelecimentos de restauração e que é medianamente atenta à origem geográfica do vinho, as semelhanças entre as marcas em conflito serão apreciadas como se segue:
- A marca da apelante reproduz no seu início os elementos fonéticos “Vale da” que, por estarem no início da marca da apelada, têm preponderância; sendo a palavra “Vale” o elemento dominante a sua reprodução fonética aumenta o risco de ligação;
  - De um ponto de vista gráfico, a palavra “Valle” no início da marca da apelante embora semelhante à palavra “Vale” que está no início da marca da apelada, contém um duplo l, o que, atenta a natureza gráfica dos sinais, diminui o risco de ligação;
  - O consumidor médio de vinho no mercado nacional é medianamente atento à região geográfica de proveniência do vinho – eg. Douro, Alentejo, Dão, Tejo – mas em geral não tem conhecimentos de geografia tão apurados para saber em qual dessas regiões se situam, respectivamente, o “Vale da Mata” ou o “Valle da Manta”, o que aumenta o risco de erro quanto à origem dos produtos;
  - Sendo ambos os sinais gráficos compostos unicamente por elementos nominativos, de um ponto de vista fonético são muito semelhantes ao ouvido do consumidor, quando pronunciados, quer porque as duas primeiras palavras se pronunciam da mesma maneira, quer porque a terceira palavra soa de maneira semelhante, devido à diferença apenas da letra n (“Manta”/“Mata”), o que aumenta o risco de confusão;
  - O conceito ou ideia base da marca da apelada é associar o vinho ao nome de um vale que sugere no espírito do consumidor um terreno propício ao cultivo da vinha; a marca da apelante é conceptualmente idêntica, ao apelar à associação do vinho ao nome de um vale/nome da propriedade onde é produzido, o que aumenta o risco de confusão;



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- Os elementos nominativos da marca da apelada “Vale da Mata” são genéricos e nenhum deles pode ser apropriado não tendo aqui sido alegado, nem demonstrado, que o seu uso tenha adquirido distintividade extrínseca ou *secondary meaning* capaz de conferir, excepcionalmente, protecção a tais elementos genéricos (cf. artigo 209.º n.º 1- c) e n.º 2 do CPI).
41. Dos factores acima analisados extrai-se que o uso da designação dada a um vale “Vale da Mata” composta por elementos genéricos que descrevem o tipo de terreno onde se cultiva a vinha, para assinalar um vinho, embora tenha alguma eficácia distintiva, tem um grau de arbitrariedade baixo. Isso implica que, tal como defende a apelante, não sendo a marca da apelada forte, é mais estreito o seu âmbito de protecção no confronto com marcas potencialmente confundíveis, como a marca da apelante. Nesse caso, a protecção da marca da apelada deve limitar-se à parte que é original (cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, 2.ª Edição, Almedina, página 253) que reside no conceito ou ideia base que faz apelo, no espírito do consumidor, ao vale e ao tipo de terreno propício ao cultivo da vinha. Ora é precisamente esse mesmo conceito que é idêntico na marca da apelante e que, por isso, lhe retira novidade relativa.
42. Assim, a identidade conceptual entre as marcas aliada à grande semelhança fonética entre as duas marcas gera risco de confusão no espírito do público.
43. Por fim, não obstante a marca da apelante reproduzir parcialmente a designação da propriedade/vinha da apelante, tal facto pode relevar para afastar a intenção da apelante exercer concorrência desleal, mas não exclui o risco de confusão acima apreciado, nem tal designação se enquadra no disposto no artigo 254.º do CPI, pelos seguintes motivos: a designação “Vale da Manta” por si só, reproduz parcialmente a designação da vinha da apelante “Vale da Manta, Gaivosa ou Fiolhal” (cf. facto constante do parágrafo 19), que consta no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, mas não é descritiva do produto ou serviço, nem indica a origem geográfica do produto, pelos motivos já mencionados supra no parágrafo 40; essa designação também não coincide com o nome ou domicílio de uma pessoa singular; enfim, não é usada pela apelante para descrever a marca alheia (da apelada). Pelo que, não se verifica nenhuma das limitações previstas no artigo 254.º do CPI aos direitos conferidos à apelada pelo registo da sua marca.
44. Em consequência, não merece censura a sentença recorrida uma vez que, não tendo a marca da apelante novidade relativa, deve ser recusado o seu registo nos termos do artigo 232.º n.º 1 b) do CPI.

**C. Risco de concorrência desleal e ampliação subsidiária do objecto do recurso**



Processo: 6/22.9YHLSB.L1  
Referência: 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

45. Devendo o registo da marca da apelante ser recusado com base na falta de novidade relativa dessa marca, fica prejudicada a apreciação da questão da concorrência desleal como motivo de recusa do registo previsto no artigo 232.º n.º 1 – h) do CPI.
46. Por último, improcedendo o recurso, fica igualmente prejudicada a apreciação da ampliação do seu objecto à modificação da matéria de facto, requerida subsidiariamente pela apelada (cf. artigo 636.º n.º 2 do CPI), sem prejuízo de este Tribunal ter observado, na fundamentação, o disposto no artigo 663.º n.º 2 do CPC, como já foi acima explicado no parágrafo 22.

Em síntese

47. Existindo uma marca prioritária registada e sendo a marca da apelante potencialmente conflituante, o registo da marca da apelante deve ser recusado se estiverem preenchidos os requisitos de uma das três seguintes hipóteses alternativas: dupla identidade de sinais e produtos/serviços; ou identidade de sinais e afinidade de produtos/serviços; ou semelhança de sinais, identidade ou afinidade de produtos/serviços e risco de confusão, nele incluído o risco de associação – artigos 232.º e 249.º do CPC.
48. A protecção conferida à apelada pelo registo prioritário da sua marca habilita-a impedir o registo da marca da apelante – cf. artigos 17.º, 249.º do CPI.
49. Existindo semelhança entre as duas marcas, identidade de produtos e risco de confusão no espírito do consumidor médio, o registo da marca conflituante deve ser recusado.
50. Não sendo a marca da apelada uma marca forte por reproduzir elementos genéricos, insusceptíveis de protecção e por ser pouco arbitrária, a mesma tem alguma capacidade distintiva, devendo a sua protecção limitar-se àquilo que tem de original, que é o conceito em que se baseia. Daqui resulta que, existindo semelhança conceptual entre as marcas em conflito, uma vez que ambas fazem apelo à mesma ideia base, existe risco de confusão no espírito do consumidor o que é agravado pela semelhança fonética das duas marcas.
51. Pelo que, a marca da apelante carece de novidade relativa, devendo manter-se a decisão recorrida que recusou o seu registo e ficando prejudicada a apreciação das restantes questões.



**Processo:** 6/22.9YHLSB.L1  
**Referência:** 19184665

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**Decisão**

**Acordam as Juízes desta secção em:**

- I. Julgar improcedente o recurso.**
- II. Condenar a apelante nas custas – artigo 527.º n.º 1 do CPC.**

Lisboa, 9 de Novembro de 2022

Paula Pott (relatora)    Eleonora Viegas (1.ª adjunta)    Ana Mónica Pavão (2ª adjunta)

**PATENTES DE INVENÇÃO****Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>109676</u>	2016.10.12	2023.02.02	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	<b>C02F 1/42</b> (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2774184	2012.11.05	2023.02.01	HEGLA BORAIDENT GMBH & CO. KG	DE	<b>H01L 31/224</b> (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3318281	2016.11.04	2023.01.31	COROLIS PHARMA RESEARCH GMBH	DE	<b>A61K 47/26</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3368507	2016.10.28	2023.02.01	ACUITAS THERAPEUTICS, INC.	CA	<b>C07C 219/06</b> (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3458738	2017.05.03	2023.01.31	KNORR-BREMSE SYSTEME FÜR NUTZFAHRZEUGE GMBH	DE	<b>F16D 55/226</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3503634	2017.09.13	2023.02.01	NTT DOCOMO, INC.	JP	<b>H04W 52/34</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3591137	2019.04.11	2023.02.01	PURE VISTA LTD	GB	<b>E04F 11/18</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3620792	2019.08.30	2023.02.01	GENOME IDENTIFICATION DIAGNOSTICS GMBH	DE	<b>G01N 33/50</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3654464	2019.11.11	2023.01.31	RIPD IP DEVELOPMENT LTD	CY	<b>H01T 2/02</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3703230	2018.09.25	2023.01.31	ZHONGSHAN OPIKE HARDWARE PRODUCT CO., LTD	CN	<b>H02K 16/04</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3714661	2018.08.03	2023.01.31	UNIVERSITE DE RENNES 1	FR	<b>H05B 33/08</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3737603	2018.12.13	2023.02.01	PSA AUTOMOBILES SA	FR	<b>B62D 25/04</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3802039	2019.05.24	2023.02.01	SICA S.P.A.	IT	<b>B29C 31/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3117777	2023.01.31	KIMURA, KENJIRO INTEGRAL GEOMETRY SCIENCE INC.	JP JP	INTEGRAL GEOMETRY SCIENCE INC.	JP	TRANSMISSÃO TOTAL.

**DESENHOS OU MODELOS****Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6664	2022.05.11	2023.02.02	DAF TRUCKS N.V.	NL	12-16	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **699094** MNA  
 (220) 2023.01.26  
 (300)  
 (730) PT **ALTAF JUSSUB**  
 (511) 44 CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; MASSAGENS.  
 (591) VERDE CLARO; VERDE UM POUCO ESCURO; PRETO; BRANCO  
 (540)



- (531) 5.9.12 ; 27.5.1 ; 29.1.3

- (210) **699114** MNA  
 (220) 2023.01.26  
 (300)  
 (730) PT **ASSOCIAÇÃO DOS MEDIADORES DO IMOBILIÁRIO DE PORTUGAL**  
 (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS [TRABALHOS DE ESCRITÓRIO]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL.  
 36 SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS.  
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ANÁLISES E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS.  
 (591)  
 (540)

### PORTAL IMOBILIÁRIO ASMIP HABITAR PORTUGAL

- (210) **699121** MNA  
 (220) 2023.01.26  
 (300)  
 (730) PT **BRACIOSA WINES, LDA.**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.  
 (591)  
 (540)



- (531) 5.7.10

- (210) **699122** MNA  
 (220) 2023.01.26  
 (300)  
 (730) PT **COPAGRI - COOPERATIVA AGRICOLA DE LOUSADA CRL**  
 (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS.  
 (591)  
 (540)

**COOPER'ACÃO**

(TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

**DOMO ON**(210) **699163** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT RODIZWAN UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.

39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591) #0E6503

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.17 ; 27.99.6 ; 29.1.3

(210) **699167** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT ORGO, LDA.**

(511) 29 AZEITE.

31 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS.

33 VINHO.

44 CONSULTADORIA AGRÍCOLA.

(591)

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **699165** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT QUINTA DA FORMIGOSA - IMOBILIÁRIA, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHOS; VINHO DE UVAS.

(591)

(540)

**EPITOMA**(210) **699169** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO GASPAR**

(511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO.

(591) #5EB299; #282828

(540)

(210) **699166** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT DOMOGAIA - AUTOMAÇÃO DE EDIFÍCIOS LDA**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE DOMÓTICA; SERVIDORES PARA DOMÓTICA; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; CONCENTRADORES DE SISTEMAS DE DOMÓTICA; CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.

37 SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE GÁS E ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **699170** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT FARBIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
 UNIPESSOAL LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.  
 (591)  
 (540)

**LAXABIO MAIS FIBRA**

(210) **699171** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT NERARI - IMOBILIÁRIA LDA**  
 (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.  
 (591)  
 (540)

**REBB**

(210) **699172** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT MIGUEL BARBOSA**  
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;  
 SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE  
 RECURSOS NATURAIS.  
 (591)  
 (540)

**nDDU**

(531) 27.5.17

(210) **699173** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT TOMATE AZUL, LDA**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.  
 (591)  
 (540)

**TOMATE AZUL**



(531) 4.5.5 ; 5.9.17 ; 5.11.2 ; 27.5.1

(210) **699174** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT DIOGO MIGUEL NOVAIS TEIXEIRA**  
 (511) 33 ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS);  
 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS];  
 VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS.  
 (591) AZUL TURQUESA; ROXO; BRANCO; PRETO; CINZENTO  
 (540)



(531) 24.1.17 ; 24.9.1 ; 25.1.25 ; 29.1.4 ; 29.1.5

(210) **699175** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT SUPER ALEIXO, UNIPESSOAL LDA.**  
 (511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,  
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,  
 PRODUTOS APÍCOLAS.  
 (591) verde; preto; amarelo  
 (540)

**monteseralesdoyro**

(531) 6.1.4 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **699177** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT CLÁUDIA RAQUEL COELHO PAIS  
 FERNANDES**  
 (511) 30 BOLOS; DOCES ARTESANAIS.  
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.  
 (591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 18.1.8 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21

(210) **699182**

MNA

(220) 2023.01.28

(300)

(730) PT MEMORIAS COMBINADAS, LDA

(511) 39 TRANSPORTE.

(591) DOURADO E CINZENTO.

(540)



(531) 26.1.6 ; 26.1.16

(210) **699178**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT NADINE SOFIA OLIVEIRA GOMES

(511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE.

44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.

(591) 542 C; Black 7 C; WHITE

(540)



(531) 2.9.25 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **699183**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT RIBEIRO FERREIRA CONSULTING LDA

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

LAVANDA VILLAGE

(210) **699185**

MNA

(220) 2023.01.28

(300)

(730) PT ANTÓNIO AUGUSTO SOARES NETO

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.

(591)

(540)

(210) **699181**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT ANZOL IMPREVISIVÉL LDA

(511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

SANT'AVÓ



(531) 26.1.22 ; 27.5.13

(210) **699186** MNA  
 (220) 2023.01.28  
 (300)  
 (730) **PT CLÁUDIA MATILDE SALGUEIRO DOS SANTOS CARVALHO**  
 (511) 42 DESIGN DE MODA.  
 (591)  
 (540)

JUDITE

(531) 27.5.1

CORPORAIS; PREPARAÇÕES DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS DE PEDICURE; TOALHAS DE MÃOS DE PAPEL IMPREGNADAS COM COSMÉTICOS; TOALHETES HÚMIDOS IMPREGNADOS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; TOALHETES IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; TOALHETES IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS; TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO COSMÉTICO; UNGUENTOS PARA USO COSMÉTICO.

(591) #252223 preto e #ffbd59 pêssego; #252223 preto ; #ffbd59 pêssego

(540)



(210) **699188** MNA  
 (220) 2023.01.28  
 (300)  
 (730) **PT RUI MIGUEL DE JESUS PICAVÉU**  
 (511) 06 SINOS PARA ANIMAIS [CHOCALHOS].  
 15 CHOCALHOS [INSTRUMENTOS MUSICAIS];  
 BADALOS (INSTRUMENTOS MUSICAIS).

(591)

(540)

OFICINA DO CHOCALHO

(531) 26.1.5 ; 26.11.13

(210) **699189** MNA  
 (220) 2023.01.28  
 (300)  
 (730) **PT EDSON DE AZEVEDO MARTINS**  
 (511) 03 PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; CERAS PARA MASSAGEM; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÓNICO; COSMÉTICOS CONTENDO QUERATINA; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; GÉIS DE MASSAGEM NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; HENA [PINTURA COSMÉTICA]; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE MASSAGEM; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PÓS DE HENA; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS

(591)

(210) **699192** MNA

(220) 2023.01.28

(300)

(730) **PT ANA CRISTINA RIBEIRO SIMÕES TORRES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

QUINTA DA MUDA

(210) **699193** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **PT RICARDO MANUEL MARQUES DA SILVA**

(511) 43 PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 8.7.10 ; 11.1.5 ; 24.1.5 ; 27.5.1

(210) **699194** MNA  
 (220) 2023.01.29  
 (300)  
 (730) **PT TREVO PURPURA UNIPessoal LDA.**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.  
 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.  
 (591)  
 (540)

## MYDREAMHOUSE

(210) **699195** MNA  
 (220) 2023.01.29  
 (300)  
 (730) **PT FLORÁLIA D'ARCOS UNIPessoal, LDA.**  
 (511) 43 RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); BARES; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.  
 (591) Amarelo; Laranja; Vermelho; Preto; Branco  
 (540)



(531) 1.15.5 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **699196** MNA  
 (220) 2023.01.29  
 (300)  
 (730) **PT PROMESSABERTA LDA**  
 (511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.  
 (591)  
 (540)

## CIMELY

(210) **699197** MNA  
 (220) 2023.01.29  
 (300)  
 (730) **PT AVENUE IDEAS LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.  
 (591)  
 (540)

## EXCELLENTOURS

(210) **699199** MNA  
 (220) 2023.01.29  
 (300)  
 (730) **PT PONTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.  
 (591)  
 (540)

## PONTO CRIAÇÃO

(210) **699200** MNA  
 (220) 2023.01.29  
 (300)  
 (730) **PT ANTÓNIO MANUEL PEREIRA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.  
 (591)

(540)



(531) 26.1.19

(210) **699223**

MNA

(220) 2023.01.27

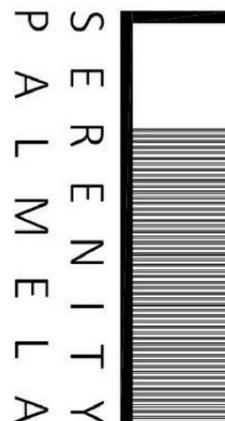
(300)

(730) PT SMARTARROW, LDA

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO].

(591)

(540)



(531) 26.11.7

(210) **699212**

MNA

(220) 2023.01.26

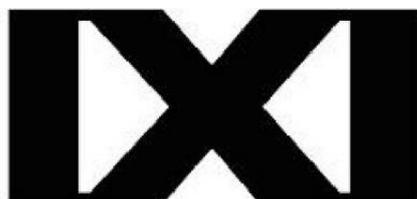
(300)

(730) PT LIMITE RADICAL, UNIPessoal, LDA.

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 27.99.24

(210) **699226**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT CRISTINE DE SOUZA CARREIRA SASSO

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O CORPO; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O ROSTO.

08 FERRAMENTAS MANUAIS PARA USO EM TRATAMENTOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS PARA PENTEAR O CABELO.

10 APARELHOS DE MASSAGEM; INSTRUMENTOS DE MASSAGEM MANUAL; APARELHOS PARA MASSAGEM DOS PÉS; APARELHOS DE MASSAGEM NÃO ELÉTRICOS; APARELHOS DE MASSAGEM PARA USO PESSOAL; APARELHOS DE MASSAGEM PARA OS OLHOS; APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM PARA USO DOMÉSTICO.

(591)

(540)

MYGUASHA

(210) **699221**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT PANÓPLIA D'ETAPAS - LDA

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(531) 27.5.22

(210) **699227**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT CARLOS DOMINGOS BARROS DA SILVA

- (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.
- 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.

(591)  
(540)

## TECANOR

- (210) **699228** MNA  
(220) 2023.01.27  
(300)  
(730) PT VINHA DOS PADRES, LDA.

- (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS.
- 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PLANTAS E RESPEITIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS DE AQUICULTURA EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; BOLBOS, PLÂNTULAS E SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; FLORES; ERVAS [PLANTAS]; ERVAS PARA CONSUMO HUMANO OU ANIMAL; FETOS; FLORES FRESCAS; FLORES NATURAIS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; MALTES E CEREAIS NÃO PROCESSADOS; PÉS DE VINHA; PLANTAS DE FLORES; PLANTAS DE FRUTO VIVAS; PLANTAS DE INTERIOR; PLANTAS LEGUMINOSAS; PLANTAS DE FOLHAGEM; PLANTAS E FLORES NATURAIS; PLANTAS NATURAIS; PLANTAS NATURAIS COMESTÍVEIS [NÃO PROCESSADAS].
- 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; SUMOS; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.
- 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; AGUARDENTE; AGUARDENTES; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; CACHAÇA; DIGESTIVOS [LICOES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GIN; LICOES TÓNICOS AROMATIZADOS; RUM; VODKA; WHISKY; BEBIDAS APERITIVAS; HIDROMEL; LICOES; VINHO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

## VINHA DOS PADRES SERRA DE SÃO MAMEDE

- (210) **699229** MNA  
(220) 2023.01.27  
(300)  
(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MONTE NOVO E FIGUEIRINHA, LDA.
- (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM.  
30 VINAGRE DE VINHO.

(591)  
(540)

## FONTE MOURO

- (210) **699230** MNA  
(220) 2023.01.27  
(300)  
(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MONTE NOVO E FIGUEIRINHA, LDA.
- (511) 30 VINAGRE DE VINHO.  
31 AMÊNDOAS [FRUTOS].

(591)  
(540)

## FIGUEIRINHA

- (210) **699231** MNA  
(220) 2023.01.27  
(300)  
(730) PT JOSÉ AGOSTINHO PINTO FERREIRA
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)  
(540)

## JARVAS

- (210) **699232** MNA  
(220) 2023.01.27  
(300)  
(730) PT LILIANA MARQUES FERNANDES
- (511) 41 TREINO DE OBEDIÊNCIA PARA ANIMAIS; TREINO DE ANIMAIS.
- (591) AZUL CLARO; AZUL; AMARELO; CINZENTO; BRANCO; PRETO; VERMELHO
- (540)



(531) 3.1.8 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **699233** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT GRUPO CULTURAL DESPORTIVO E RECREATIVO BAIRENSE**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ARBITRAGEM E SUPERVISÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAI; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAI, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE ATLETISMO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO.

(591)  
 (540)

**TRAIL SERRA D'AIRES**

(210) **699234** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT URBINO SANTOS & SERGE CAETANO, LDA**

(511) 41 TREINO DESPORTIVO.  
 (591) AZUL; VERMELHO; AMARELO; VERDE; PRETO  
 (540)



(531) 26.11.8 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.14

(210) **699235** MNA  
 (220) 2023.01.27  
 (300)  
 (730) **PT INLEX LEILOEIRA, LDA.**  
 (511) 35 VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE LEILÕES; LEILÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; DIREÇÃO DE VENDAS EM LEILÃO; LEILÃO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÃO; LEILÃO DE VEÍCULOS; LEILÕES DE PROPRIEDADES; LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET.  
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.  
 (591)  
 (540)



(531) 14.7.1 ; 26.2.1 ; 26.2.16 ; 26.2.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **699237** MNA  
 (220) 2023.01.28  
 (300)  
 (730) **PT RUI MANUEL SEQUEIRA BALTAZAR**  
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAI; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; DEMONSTRAÇÕES DE FILMES PARA FINS INSTRUTIVOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)  
(540)

(531) 1.1.17

(540)



(531) 3.5.5

(210) **699239** MNA

(220) 2023.01.28

(300)

(730) **PT SUSANA PATRÍCIA DE ARAÚJO CARVALHO**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SNACK-BARES.

(591)

(540)



(531) 2.1.1 ; 26.4.19

(210) **699242** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **PT JOÃO MARIA ANTUNES DA COSTA PT DIOGO JOÃO NARCISO DA COSTA**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)

## DISTRESS - SAÚDE NO TRABALHO

(210) **699243** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **PT CARLA ALESSANDRA MASCARENHAS MAGALHÃES**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO].

(591)

(540)

## A CERIMONIALISTA

(210) **699241** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **UA OLEG TERNAVSHCHENKO**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; WAFFLES [GAUFRES].

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(210) **699244** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **PT FILIPE SILVA SOARES DOS SANTOS**

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS.

(591) \*275c  
(540)



(531) 26.3.2 ; 27.99.6

(210) **699248** MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) **PT JOANA GERALDO ALBUQUERQUE**

(511) 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE DE GESTÃO; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS

DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIA DE CONTAS; AUDITORIA DE EMPRESAS; AUDITORIA INFORMATIZADA; AUDITORIAS DE CONTAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS; AUDITORIAS FINANCEIRAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS; VERIFICAÇÃO DE CONTAS [AUDITORIAS]; MARKETING FINANCEIRO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO NA ÁREA DOS SERVIÇOS FINANCEIROS; ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE DECLARAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS; FORNECIMENTO DE COMPARAÇÕES DE SERVIÇOS FINANCEIROS EM LINHA; GESTÃO DE REGISTOS FINANCEIROS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS. 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS [SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE); SERVIÇOS RELACIONADOS COM MATÉRIAS FISCAIS [NÃO CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; CONSULTORIA FISCAL [NÃO SENDO CONTABILÍSTICA]; AVALIAÇÃO FISCAL; ESTIMATIVA FISCAL; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA FISCAL [SEM SER DO ÂMBITO CONTABILÍSTICO]; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; CONSULTADORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA; ASSESSORIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO FINANCEIRO; COMPENSAÇÃO FINANCEIRA; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA; PROVISÃO FINANCEIRA; SUBSCRIÇÃO FINANCEIRA; PESQUISA FINANCEIRA; INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; ANÁLISE FINANCEIRA; LOCAÇÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO FINANCEIRO; PATROCÍNIO FINANCEIRO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA; MEDIAÇÃO FINANCEIRA; CORRETAGEM FINANCEIRA; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; ESTIMATIVAS FINANCEIRAS; ESTUDOS FINANCEIROS; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; INTERCÂMBIOS FINANCEIROS; ANÁLISES FINANCEIRAS; PREVISÕES FINANCEIRAS; TÍTULOS FINANCEIROS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL FINANCEIRA; PLANEAMENTO FINANCEIRO FIDUCIÁRIO; ANÁLISE FINANCEIRA INFORMATIZADA; LEASING FINANCEIRO (LOCAÇÃO); GARANTIAS FINANCEIRAS (CAUÇÕES); SERVIÇOS FINANCEIROS PESSOAIS; SERVIÇOS FINANCEIROS INFORMATIZADOS; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ONLINE; TRANSAÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS;

PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; PLANEAMENTO FINANCEIRO PARA APOSENTADORIA; AQUISIÇÃO PARA INVESTIMENTO FINANCEIRO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA [SERVIÇOS BANCÁRIOS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO FINANCEIRA; CASAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA; CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; RECOLHA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE LÃ; GESTÃO FINANCEIRA DE ATIVOS; SERVIÇOS DE CUSTÓDIA FINANCEIRA; GARANTIA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA; ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA DE PENSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ANÁLISE FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA PARA REFORMA; GESTÃO FINANCEIRA DE AÇÕES; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA PARA INVESTIDORES; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; INTERCÂMBIO FINANCEIRO DE CRIPTOATIVOS; AVALIAÇÕES E APRECIÇÕES FINANCEIRAS; AVALIAÇÕES E ESTIMATIVAS FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ARRENDADAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ALDIAIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DE CONCURSOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS PARA RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; BOLSAS DE VALORES PARA NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS FINANCEIROS; CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA E RELATÓRIOS DE CRÉDITO; AGÊNCIAS PARA O INTERCÂMBIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS; ALUGUER, EMPRÉSTIMO E ARRENDAMENTO DE EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE CARTÕES FINANCEIROS; ANÁLISE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E INVESTIGAÇÃO BOLSISTA; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS; ANÁLISES FINANCEIRAS DE DADOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS FINANCEIROS; APOSTAS NO SPREAD FINANCEIRO; APRECIACIONES COMERCIAIS PARA AVALIAÇÃO FINANCEIRA; ACONSELHAMENTO FINANCEIRO RELATIVO A IMPOSTOS DE RENDIMENTOS; ACONSELHAMENTO FINANCEIRO EM MATÉRIA DE PLANOS DE OPÇÕES SOBRE AÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE CONTRATOS DE FUTUROS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE UM PLANO PRIVADO DE SAÚDE DENTÁRIA; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE PLANOS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; AVALIAÇÃO DE CUSTOS DE REPARAÇÃO (AVALIAÇÃO FINANCEIRA); AVALIAÇÃO DOS CUSTOS DE REPARAÇÃO [AVALIAÇÃO FINANCEIRA]; ASSESSORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS; ASSESSORIA FINANCEIRA NA

ÁREA DE FRANCHISING; ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM PLANOS DE AÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS; ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA FINANCEIRA RELATIVA A IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM HERANÇAS; ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM TESTAMENTOS; ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM LIQUIDAÇÕES; ASSESSORIA INDEPENDENTE EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DA MADEIRA NA ÁRVORE; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PESSOAIS E BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS PETROLÍFERA, DO GÁS E DA EXPLORAÇÃO MINEIRA; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS E MINÉRIO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO DA EMPRESA; AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA EFEITOS DE SEGURO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A CUSTOS COM O AQUECIMENTO; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS COM GARANTIA DE VALORES MOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA FINANCEIRA RELATIVA À COMPRA E VENDA DE EMPRESAS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM PENSÕES; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; CONSULTORIA EM EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE EMPRÉSTIMOS; CONSULTORIA FINANCEIRA PARA VENCEDORES DE LOTARIAS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM FUNDOS FIDUCIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM REFORMA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO SEM NÚMÉRARIO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CRÉDITO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS A ESTUDANTES; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA EDUCAÇÃO; CORRETAGEM DE DERIVADOS FINANCEIROS; CORRETAGEM DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS; CORRETAGEM DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM EMPRESAS DE ENERGIA; CORRETAGEM DE TÍTULOS E DE ATIVOS FINANCEIROS; DIREÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; ELABORAÇÃO DE ANÁLISES FINANCEIRAS RELATIVAS AOS MERCADOS OBRIGACIONISTAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PARA REMODELAÇÃO DE CASAS; EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONTRA TÍTULOS; EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS PARA

COMÉRCIO; ESTIMATIVAS PARA FINS FINANCEIROS; FACTORING DE COMPROMISSOS FINANCEIROS; FINANCIAMENTO COM GARANTIA FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE CRÉDITO FINANCEIRO PARA ARRENDAMENTO COM OPÇÃO DE COMPRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA ONLINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE SOBRE INVESTIMENTOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM A CAPACIDADE DE CRÉDITO DE EMPRESAS E INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS COM A BOLSA DE VALORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS A AÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS A PROFISSIONAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE CARTEIRAS, PARA SUA ADMINISTRAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INFORMATIZADAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS COM O SETOR FINANCEIRO ENVOLVIDO EM INVESTIMENTOS CENTRADOS NO AMBIENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO SEGURO DE TÍTULOS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À TUTELA DOS CONTRATOS DE FUTUROS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE MEIOS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA CONTRA RISCOS CAMBIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS POR MEIO DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU PELA INTERNET; FORNECIMENTO DE TÍTULOS FINANCEIROS; GARANTIAS E CAUÇÕES FINANCEIRAS; GESTÃO DE CARTEIRAS FINANCEIRAS; GESTÃO DE PERDAS FINANCEIRAS; GESTÃO DO ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA INTERNET.

(591)  
(540)

## OPEN FINANCE

(210) **699249** MNA  
(220) 2023.01.30  
(300)  
(730) **PT ANTÓNIO ALBERTO GONÇALVES SEARA LOUREIRO**  
(511) 25 VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS).  
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

(591)  
(540)

## BAZAR A. L.

(210) **699253** MNA  
(220) 2023.01.30  
(300)  
(730) **PT JOCLASER ACCOUNTING, LDA**  
(511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE].  
(591)  
(540)

## AZIENDA ACCOUNTING

(210) **699254** MNA  
(220) 2023.01.30  
(300)  
(730) **PT ARLINDO MARQUES CANTANTE**  
(511) 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.  
(591)  
(540)

## ARROZ DE MAIORCA CAROLINO

(210) **699255** MNA  
(220) 2023.01.30  
(300)  
(730) **PT GRUPO DESPORTIVO COMERCIAL**  
(511) 35 PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS.  
41 ORGANIZAÇÃO DE RALIS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE RALIS DE MOTOCICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RELACIONADAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E TORNEIOS RELACIONADOS COM CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS.

(591)  
(540)

## AZORES RALLYE

(210) **699262** MNA  
(220) 2023.01.30  
(300)  
(730) **PT VANESSA PIEDADE REIS SOUSA**  
(511) 25 VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ.  
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(591)

(540)

**MARPIE CLOTHES**(210) **699266** MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) **PT JOSÉ JOÃO GOMES FERNANDES**

(511) 29 AZEITE; FRUTOS SECOS; CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CROQUETES; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; AZEITE; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS].

33 VINHOS ESPUMANTES; VINHOS; VINHOS GENEROSOS; LICORES; AGUARDENTE.

35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; CATERING.

(591)

(540)

**KATEKERO**(210) **699268** MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) **PT MARCO GOMES MONTEIRO**

(511) 33 VINHO.

43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO.

(591)

(540)

**QUINTA DOS CORSEIROS**(210) **699274** MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) **PT PAULA MARGARIDA PEREIRA SIMÕES CONCEIÇÃO**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL.

(591)

(540)

**PRATA925**(210) **699275** MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) **PT SORAIA ISABEL MARCELINO BARROCA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)

(540)

**NUNCA PARAS QUIETA**(210) **699279** MNA

(220) 2023.01.26

(300)

(730) **PT EQUAÇÃO EXEMPLAR, LDA**

(511) 06 TONÉIS (TORNEIRAS DE -) METÁLICAS; TORNEIRAS [TAMPÕES] EM METAL; CORRIMÃOS METÁLICOS PARA BANHEIRAS E CHUVEIROS; BARRAS DE APOIO METÁLICAS PARA CHUVEIROS.

07 TORNEIRAS DE MÁQUINAS; TORNEIRAS DE DRENAGEM; TORNEIRAS ENQUANTO FERRAMENTAS ACIONADAS MECANICAMENTE; BOMBAS DE CHUVEIROS; BOMBAS DE ÁGUA PARA CHUVEIROS.

09 DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DE TEMPORIZAÇÃO PARA TORNEIRAS; VÁLVULAS ELETRÓNICAS; VÁLVULAS ELETRÓNICAS [TERMOIÓNICAS]; CHUVEIROS DE EMERGÊNCIA.

11 TORNEIRAS; TORNEIRAS MISTURADORAS; TORNEIRAS [VÁLVULAS]; TORNEIRAS [BICAS]; TORNEIRAS AUTOMÁTICAS; MANÍPULOS DE TORNEIRAS; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÕES; TORNEIRAS PARA LAVATÓRIOS; AREJADORES PARA TORNEIRAS; TORNEIRAS E MISTURADORAS; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO; TORNEIRAS PARA ÁGUA; VÁLVULAS REGULADORAS [TORNEIRAS]; TORNEIRAS DE ÁGUA; TORNEIRAS SIMPLES DE LAVATÓRIOS; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; MISTURADORES DE ÁGUA [TORNEIRAS]; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS]; TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; MISTURADORES DE LAVATÓRIO [TORNEIRAS]; TORNEIRAS DE BANHEIRA; TORNEIRAS DE CHUVEIRO; PULVERIZADORES PARA TORNEIRAS; TORNEIRAS DE BIDÉ; TORNEIRAS ECONOMIZADORAS DE ÁGUA; QUEBRA-JATO [PARTE DE TORNEIRAS]; TORNEIRAS COM SENSORES DE APROXIMAÇÃO; TORNEIRAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TORNEIRAS DE ÁGUA CONTROLADAS ELETRICAMENTE; BICOS DE TORNEIRAS DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÕES DE ÁGUA; ANILHAS DE TORNEIRAS DE ÁGUA; SAÍDAS DE ÁGUA [TORNEIRAS PARA CANALIZAÇÃO]; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS] PARA LAVATÓRIOS; FILTROS PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA CANOS DE ÁGUA; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA CONDUTAS DE ÁGUA; AREJADORES PARA TORNEIRAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; TORNEIRAS DE ALAVANCA ÚNICA PARA LAVATÓRIOS; TORNEIRAS PARA REGULAR O FLUXO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; VÁLVULAS DE CONTROLO DE ÁGUA PARA TORNEIRAS; VÁLVULAS DE MISTURA [TORNEIRAS] PARA LAVA-LOIÇAS; TORNEIRAS PARA CONTROLO DO FLUXO DA ÁGUA; TORNEIRAS PARA CONTROLO DO FLUXO DE ÁGUA; VÁLVULAS [TORNEIRAS], SENDO PEÇAS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; TORNEIRAS DE CHUVEIRO DE FECHO AUTOMÁTICO CONTROLADAS ELETRONICAMENTE; TORNEIRAS DE ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; FILTROS DE ÁGUA PARA TORNEIRAS DE USO DOMÉSTICO; PULVERIZADORES DE PRESSÃO PARA TORNEIRAS DE CASA DE BANHO;

PROTEÇÕES DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS PARA TORNEIRAS DE BANHEIRAS; REDUTORES DE TORNEIRAS COM SISTEMAS DE POUPANÇA DE ÁGUA; TORNEIRAS MISTURADORAS PARA A REGULAÇÃO MANUAL DA TEMPERATURA DE ÁGUA; TORNEIRAS DE ÁGUA SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS; CHUVEIROS; CHUVEIROS ELÉTRICOS; MANGUEIRAS DE CHUVEIROS; CABINAS PARA CHUVEIROS; COMPARTIMENTOS PARA CHUVEIROS; BASES PARA CHUVEIROS; MISTURADORES PARA CHUVEIROS; CHUVEIROS DE MÃO; PORTAS DE CHUVEIROS; DUCHES VAGINAIS [CHUVEIROS]; CHUVEIROS EXTERIORES PARA TOMAR BANHO; VÁLVULAS DE MISTURA PARA CHUVEIROS; CHUVEIROS DE ALTA PRESSÃO; CHUVEIROS MULTIFUNÇÕES PRÉ-MONTADOS; CABEÇAS DE CHUVEIROS; PULVERIZADORES PARA CHUVEIROS; CHUVEIROS DE TETO; BUJÕES METÁLICOS PARA CHUVEIROS; CHUVEIROS OPERADOS COM MISTURADORES; CABEÇAS DE CHUVEIROS MANUAIS; CABEÇAS DE CHUVEIROS COM SISTEMAS DE POUPANÇA DE ÁGUA; MISTURADORAS DE CONTROLO SENDO PEÇAS DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS; VÁLVULAS DE CONTROLO DE CHUVEIROS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; MANGUEIRAS DE DUCHE PARA CHUVEIROS DE MÃO; CHUVEIROS PARA SEREM VENDIDOS EM KITS; ARMAÇÕES DE DRENAGEM SANITÁRIA PARA CHUVEIROS; CONJUNTOS MANUAIS SENDO ACESSÓRIOS PARA CHUVEIROS; INSTALAÇÕES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIROS; CHUVEIROS AUTÓNOMOS PORTÁTEIS DE DESCONTAMINAÇÃO.

17 ANILHAS DE BORRACHA [SEM SER PARA TORNEIRAS DE ÁGUA]; ANILHAS DE BORRACHA PARA FORMAÇÃO DE JUNTAS ESTANQUES [SEM SER PARA TORNEIRAS DE ÁGUA].

19 HABITÁCULOS TRANSPORTÁVEIS, NÃO METÁLICOS, INCORPORANDO CHUVEIROS.

20 VÁLVULAS NÃO METÁLICAS [TORNEIRAS] PARA CONTROLO DO FLUXO DE SAÍDA DOS LÍQUIDOS DOS BARRIS; GANCHOS PARA CORTINADOS DE CHUVEIROS; BUJÕES PARA CHUVEIROS, NÃO METÁLICOS; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO].

21 ARGOLAS PARA TOALHAS; ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO]; ARGOLAS PARA TOALHAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BACIAS; BACIAS [PIAS]; BACIAS [RECIPIENTES]; BACIAS, [RECIPIENTES]; CESTOS PARA TOALHAS; CAIXAS PARA GUARDAR DENTES ARTIFICIAIS; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS DE PAPEL; LAVATÓRIOS DE CASA DE BANHO [RECETÁCULOS]; LAVATÓRIOS [BACIAS, NÃO SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; LAVATÓRIOS (RECETÁCULOS); ESTANTES PARA SABONETE PARA AS MÃOS; ESTANTES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA CORPORAL; ESTANTES PARA PRODUTOS DE CUIDADOS DO CORPO E DE BELEZA; ESTANTES PARA GEL DE DUCHE; ESTANTES PARA CHAMPÔ; DISTRIBUIDORES DE LÍQUIDOS PARA UTILIZAÇÃO COM GARRAFAS; DISTRIBUIDOR DE SHAMPOO; DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO [PARA USO DOMÉSTICO]; DISPENSADORES DE CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE; DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; PORTA-ESCOVAS PARA LAVATÓRIOS; PORTA-PINCÉIS PARA A BARBA; PORTA-PINCÉIS PARA BARBEAR; PRATELEIRAS DE BANHO EM PLÁSTICO [TRANSPORTADORES]; RECIPIENTES DE SABÃO; RECIPIENTES PARA LOÇÕES, VAZIOS, PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA SABONETE LÍQUIDO; SABONETEIRAS; SABONETEIRAS [CAIXAS]; SABONETEIRAS [SUPORTES]; SABONETEIRAS DE PAREDE; SUPORTE PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO;

SUPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPORTES DE ROLOS DE PAPEL HIGIÉNICO; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESCOVAS DE PIAÇABA; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA PAPEL HIGIÉNICO; SUPORTES PARA PINCÉIS DA BARBA; SUPORTES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÉNICO; SUPORTES PARA SABÃO; SUPORTES PARA TOALHAS; SUPORTES PARA UTENSÍLIOS DE BARBEAR; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; TOALHEIROS; TOALHEIROS [DE BARRA E DE ARO]; TOALHEIROS DE BARRA E ARGOLA; TOALHEIROS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; VARÕES E ARGOLAS PARA TOALHAS.

37 INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE CHUVEIROS.

(591)

(540)

## ARPIREL

(210) **699284**

MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) **PT CASA DO ALENTEJO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; VINHOS; AGUARDENTES; LICORES.

(591)

(540)

## PÁTEO ÁRABE

(210) **699294**

MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT GABRIEL MARIA TAVARES FERNANDES**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS

DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS.

(591)  
(540)

**GABY VERDADES**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER; SERVIÇOS DE HEALTH CLUB

(591) AMARELO; AZUL; BRANCO

(540)



(531) 21.3.13 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **699298** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **PT HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO**

(511) 35 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES DE COWORKING.

(591)

(540)

**SementeBox**

(531) 27.5.1

(210) **699296** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) **PT FELIPE GALVÃO DO ESPÍRITO SANTO**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS.

43 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); BARES; BARES (PUBS); SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(210) **699346** MNA

(220) 2023.01.26

(300)

(730) **PT MYSTERY TALENTS UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 AGENTES PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TALENTOS [REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARTISTAS].

(591)

(540)



(531) 24.17.25 ; 27.5.10

(210) **699297** MNA

(220) 2023.01.29

(300)

(730) **PT CLAUDIA CIANCI**

(210) **699347** MNA

(220) 2023.01.27

(300)

(730) PT **BRUNO MIGUEL BAPTISTA DE MOURA MENDES**

(511) 06 PORTAS DE ALUMÍNIO; ESTRUTURAS DE AÇO; ESTORES DE AÇO; ALDRABAS DE PORTAS; ALDRABAS DE PORTAS, EM METAL; ARMADURAS DE PORTAS [METÁLICAS]; CAIXILHOS METÁLICOS; CAMPAINHAS DE PORTAS NÃO ELÉTRICAS; PORTAS DE JANELAS METÁLICAS; DISPOSITIVOS NÃO ELÉTRICOS PARA ABRIR PORTAS; FERRAGENS DE PORTAS; FERRAGENS PARA PORTAS METÁLICAS; GUARNIÇÕES DE PORTAS [METÁLICAS]; GUARNIÇÕES DE PORTAS METÁLICAS; PUXADORES DE PORTAS EM METAL; RODÍZIOS METÁLICOS PARA PORTAS DE CORRER; RODÍZIOS DE PORTAS DESLIZANTES; TRAVÕES DE PORTAS METÁLICAS; GUARNIÇÕES DE JANELAS [METÁLICAS]; JANELAS METÁLICAS; RODÍZIOS METÁLICOS DE JANELAS; TRAVÕES DE JANELAS METÁLICAS; ALUMÍNIO (FOLHAS DE -); FIOS DE ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE ESTUFAS METÁLICAS; CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICAS; CAIXILHOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; CAIXILHOS METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS PARA JANELAS; PORTAS MOSQUITEIRAS METÁLICAS; PERSIANAS METÁLICAS.

19 PORTAIS/PORTÕES NÃO METÁLICOS; CAIXILHOS [CHASSIS] DE ESTUFAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS DE JANELAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS DE PORTAS [NÃO METÁLICOS]; CAIXILHOS [CHASSIS] DE JANELAS [NÃO METÁLICOS]; JANELAS NÃO METÁLICAS; ARMAÇÕES DE PORTAS NÃO METÁLICAS; PORTAS DE JANELAS NÃO METÁLICAS; PAINÉIS DE PORTAS NÃO METÁLICOS; ESTORES DE EXTERIOR NEM METÁLICOS NEM EM MATÉRIAS TÊXTEIS; VIDRAÇAS [VIDRO DE CONSTRUÇÃO]; VIDRO ALABASTRO PARA A CONSTRUÇÃO; VIDRO ARMADO.

20 ESTORES DE MADEIRA PARA JANELAS [INTERIORES]; ROLDANAS DE PLÁSTICO PARA ESTORES; CONETORES PARA ESTORES DE LAMELAS; ESTORES DE ENROLAR PARA USO INTERIOR; ESTORES DE INTERIOR DE PAPEL PARA JANELAS; ESTORES DE INTERIOR EM POLICLORETO DE VINILO; ESTORES DE JANELAS INTERIORES EM PAPEL; ESTORES DE JANELAS INTERIORES EM MADEIRA ENTRELAÇADA; ESTORES DE JANELAS INTERIORES [MOBILIÁRIO]; ESTORES DE LAMELAS DE INTERIOR; ESTORES DE LAMELAS PARA INTERIOR; ESTORES DE LAMELAS PARA INTERIORES; ESTORES DE PERSIANAS VERTICAIS LAMINADAS [INTERIOR]; ESTORES INTERIORES; ESTORES INTERIORES METÁLICOS PARA DIRECIONAR A LUZ; ESTORES METÁLICOS DE LAMELAS [DE INTERIOR]; ESTORES METÁLICOS PARA INTERIORES; ESTORES NÃO METÁLICOS [EM LAMELAS] PARA INTERIOR; PERSIANAS.

24 REDES MOSQUITEIRAS.

37 INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS.

(591) Preto, cinzento, branco, cor de pele, amarelo, vermelho, verde e verde lima.

(540)



(531) 2.1.23 ; 14.7.6

(210) **699359** MNA

(220) 2023.01.23

(300)

(730) PT **MUNICÍPIO DA GUARDA**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)



Feira Ibérica de Turismo

(531) 26.15.99 ; 27.5.10

(210) **699360** MNA

(220) 2023.01.24

(300)

(730) PT **MUNICÍPIO DA GUARDA**

(511) 30 BOLOS.

(591)

(540)

**BOLA PARDA DA GUARDA**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
687960	2023.02.01	2023.02.01	BLISSCONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	35 36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa parcial do registo quanto à cl. 25 (todos os produtos).
688612	2023.01.06	2023.01.06	LEONILDO VICENTE MENDES	LU	03	
691688	2023.01.24	2023.01.24	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	41	
691689	2023.01.24	2023.01.24	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	41	
693018	2023.01.25	2023.01.25	LUÍS MANUEL DE AGUIAR DIAS	PT	37	
693282	2023.02.02	2023.02.02	EDITORIAL PLANETA-DE AGOSTINI, S.A.	ES	09 16 35 41	
693617	2023.02.02	2023.02.02	HOTE-LIMPA-PORTUGAL, LDA	PT	01 04 08 11 37 39 42	
694121	2023.02.02	2023.02.02	RITA DIAS GUARDÃO MOREIRA DA FRANCA	PT	29 41 43	
694133	2023.02.02	2023.02.02	PUDIM COMUNICAÇÃO LDA	PT	35 41	
694134	2023.02.02	2023.02.02	RITA SOFIA FERREIRA CIPRIANO	PT	36	
694241	2023.02.02	2023.02.02	ICONIC STREET, LDA	PT	43	
694242	2023.02.02	2023.02.02	ILIE ROTARU UNIPessoal LDA	PT	37	
694245	2023.02.02	2023.02.02	DIEGO HENRIQUE SILVA CABRAL	PT	09	
694252	2023.02.02	2023.02.02	LUIS PEDRO LAMEIRO ROCHA BRITO	PT	35 36 41 42	
694253	2023.02.02	2023.02.02	MAAKITWORK, LDA	PT	35	
694255	2023.02.02	2023.02.02	CASUALPORTION LDA	PT	43	
694257	2023.02.02	2023.02.02	BNHO, S.A.	PT	36 43	
694259	2023.02.02	2023.02.02	CASUALPORTION LDA	PT	43	
694262	2023.02.02	2023.02.02	BLUECOMMITMENT LDA	PT	41	
694278	2023.02.02	2023.02.02	RUSTICA HARMONIA PRODUÇÃO E SERVIÇOS AGRICOLAS LDA	PT	29 33	
694285	2023.02.02	2023.02.02	TERRA ESCRITA, UNIPessoal LDA	PT	33	
694296	2023.02.02	2023.02.02	HISTÓRIAS INQUIETAS - UNIPessoal, LDA	PT	43	
694307	2023.02.02	2023.02.02	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DOS REIS	PT	43	
694308	2023.02.02	2023.02.02	NUNO MIGUEL LOPES PEREIRA REBELO	PT	33	
694312	2023.02.02	2023.02.02	PEDRO MIGUEL SANTOS CUNHA	PT	44	
694331	2023.02.02	2023.02.02	MARIANA LEMOS ROCHA	PT	35	
694358	2023.02.02	2023.02.02	MÁRCIA SÓNIA FREITAS DE MELO VALE	PT	41 44 45	
694365	2023.02.02	2023.02.02	COUCAPI, LDA	PT	18 25 28	
694369	2023.02.02	2023.02.02	BÁRBARA LEÃO VAZ	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
694384	2023.02.02	2023.02.02	PEDRO JORGE GOUVEIA ALVES	PT	01 02 27 35	
694398	2023.02.02	2023.02.02	JAY WILLIAM ALEXANDER CARSON	PT	41	
694460	2023.02.02	2023.02.02	URH SEGUROS, LDA	PT	36	
694468	2023.02.02	2023.02.02	TRÍGONO VANTAJOSO, LDA	PT	37	
694469	2023.02.02	2023.02.02	TELEPEÇAS - SERVIÇO INFORMAÇÃO PEÇAS AUTO, LDA.	PT	09 35 37 38 41 42	
694472	2023.02.02	2023.02.02	FURÃO NATURA GESTÃO HOTELEIRA, LDA	PT	43	
694508	2023.02.02	2023.02.02	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	PT	41	
694521	2023.02.02	2023.02.02	CARDUME TRAQUINA -LDA.	PT	35 41 43	
694523	2023.02.02	2023.02.02	CARLOS JOSE GUIDO MENDES	PT	31	
694541	2023.02.02	2023.02.02	RUI ALBERTO TEIXEIRA MARIANO	PT	43	
694560	2023.02.02	2023.02.02	HIGH GREEN POWER, UNIPESSOAL LDA	PT	09 35 37 39 42	
694580	2023.02.02	2023.02.02	MÁRIO CÉSAR MENDES	PT	35	
694586	2023.02.02	2023.02.02	JOANA CARDOSO AIRES DE CARVALHO	PT	44	
694624	2023.02.02	2023.02.02	LUSOWATT - ACTIVIDADES PARA ENERGIA, LDA.	PT	37 42	
694643	2023.02.02	2023.02.02	CAMEIRA ESTEVES - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL LDA	PT	37	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
662955	2021.04.05	2022.11.23	MARIANA LOBO DA FONSECA	PT	25	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 44/22.1yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de concessão do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação, e mantém a sentença impugnada.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
671284	2021.08.13	2023.02.01	MISTY MOUNTAIN LDA	PT	09	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
680126	2022.02.02	2023.02.01	RTM - DAIRY TRUST LDA.	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229.º n.º 5 do cpi.
681034	2022.02.14	2023.02.02	MARIA MARIZE DA SILVA FORTE	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
684352	2022.04.12	2023.01.06	ALDO CRISTIANO CORREIA MAIA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
685049	2022.04.26	2023.01.30	VIA MANCO (UK) LIMITED	GB	35	art. 231.º n.º 1 al. b) e 229º n.º 5 do cpi
687268	2022.06.06	2023.02.01	TIAGO MIRA DE OLIVEIRA, UNIPessoal LDA	PT	37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi.
688478	2022.06.30	2023.02.02	ASSOCIAÇÃO UKRAINIAN REFUGEES UAPT	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
689249	2022.07.14	2023.01.20	AUGUSTO MANUEL DOS REIS LOPES	PT	33	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
689340	2022.07.16	2023.01.10	JORGE DA COSTA CARVALHO	PT	12	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
689726	2022.07.26	2023.01.18	BRUNO MIGUEL RODRIGUES CAROCHA	PT	39	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
689903	2022.07.29	2023.01.12	MUFFINEA, SL.	ES	30 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
689974	2022.07.29	2023.01.20	BRUNA ROCHA GUEDELHA	PT	41	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690017	2022.07.30	2023.01.20	AGIRTEMPO MPVP LDA	PT	35	arts 209º n.º 1 al a); 231º n.º 1 al. b) e 229º n.º 5 do cpi.
690062	2022.08.01	2023.01.20	ADNOVAIMS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL (NOVA IMS)	PT	41	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690079	2022.08.01	2023.01.23	BÁRBARA SOFIA PRATA DOMINGOS DE ALMEIDA	PT	44	arts 209º n.º 1 al a); 231º n.º 1 al. b) e 229º n.º 5 do cpi.
690147	2022.08.03	2023.01.16	SMBELGA, ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO, LDA	PT	32	arts. 231.º n.º 3 f) ; 232.º n.º 1 al. h) e 229.º n.º 3 do cpi.
690150	2022.08.03	2023.01.23	3 IRON SPORTS UNIP. LDA	PT	41	arts 209º n.º 1 al a); 231º n.º 1 al. b) e 229º n.º 5 do cpi.
690239	2022.08.04	2023.01.20	ATELIER DA CORTIÇA DE RM - PRODUÇÃO E	PT	14	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690282	2022.08.05	2023.01.20	COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS EM CORTIÇA, LDA CARLOS ALEXANDRE MARTINS ENES FERREIRA	PT	41	cpi. arts 209.º n.º 1 al a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690401	2022.08.04	2023.01.23	BINARY HEROES, LDA	PT	42	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690478	2022.08.09	2023.01.30	MATOUCO VALLEY LDA.	PT	43	art. 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi.
690490	2022.08.09	2023.01.31	TÁGIDE, ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA	PT	33	art. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690495	2022.08.09	2023.01.24	MISS CAN, UNIPESSOAL, LDA	PT	43	arts 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690609	2022.08.12	2023.01.31	MARIA FERNANDA TOMÁS DIAS DE ASSUNÇÃO	PT	43	art. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
690720	2022.08.17	2023.01.13	TERRAS E TERROIR WINES, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
690844	2022.08.19	2023.01.18	SOFIA DOS SANTOS VASCONCELOS MALAIA	PT	24 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
692081	2022.09.14	2023.01.27	BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES SIMOES SOARES	PT	10 40 42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
692178	2022.09.16	2023.01.17	TEVA PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 178 484, 202 603, 270 085, 270 086, 356 101, 363 475, 503 781, 505 956, 506 432, 508 226, 508 814, 510 011, 512 392, 512 407, 512 836, 512 943, 513 153 e 513 686.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664926	2021.04.29	2022.11.09	SANTOS E SEIXO WINES - DISTRIBUIÇÃO LDA	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2, proc. 6/22.9yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém recusa do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente o recurso, e mantém a decisão recorrida.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
158558	2023.01.31	GUABER S.R.L.	IT	HENKEL ITALIA S.R.L.	IT	TRANSMISSÃO TOTAL.
557193	2023.01.31	ANTÓNIO CARLOS MENDES DELGADO	PT	RAÚL JOSÉ SENRA FREIRE MARQUES	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
615931	2023.01.24	BELKIS & FERNANDO, RESTAURANTE LDA	PT	MIGAITAS SALÃO CHAMPAGNE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
638957	2023.01.27	SEMEDO, ULISSES, MENESES, LDA.	PT	BERNARDO ULISSES DA SILVA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
687009	2023.01.24	NICOLAU & SOARES, LDA	PT	CÉSAR 1970, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

### Outros Atos

**693348.** – LIMITADA A CLASSE 29, A: QUEIJOS.

**694072.** – SUPRIMIDO O PRODUTO T-SHIRTS DA CLASSE 25.

**694168.** – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 42) «DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS MENCIONADOS, EXCLUINDO SERVIÇOS NA ÁREA DA GESTÃO DE REDES INFORMÁTICAS, SEGURANÇA DE REDES E CONTROLO DE TRÁFEGO DE REDES».

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
764670-E1	2021.07.04	2023.02.01	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓWOPATRUNKOWYCH, SPÓLKA AKCYJNA	PL	05	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54733** LOG

(220) 2023.01.23

(730) **PT EMNA GUIZANI UNIPessoal LDA**

(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO

COMPREENDE AS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL ÀS EMPRESAS OU A ORGANISMOS (INCLUI PÚBLICOS) EM MATÉRIAS MUITO DIVERSAS, TAIS COMO: PLANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLO, INFORMAÇÃO E GESTÃO; REORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA; ESTRATÉGIAS DE COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE VÍNCULO LABORAL; CONSULTORIA SOBRE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO; CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS CONTABILÍSTICOS E DE PROCESSOS DE CONTROLO ORÇAMENTAL; OBJECTIVOS E POLÍTICAS DE MARKETING

(591)

(540)



(531) 1.5.2 ; 18.5.1 ; 24.1.13 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.18



(531) 9.1.6 ; 9.5.2 ; 26.13.99 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **54762** LOG

(220) 2023.01.27

(730) **PT RETROSARIAS BOCAGE, LDA**

(512) 47510 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS DE RETROSARIA, TÊXTEIS E SIMILARES, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

(591)

(540)



(531) 2.1.1

(210) **54761** LOG

(220) 2023.01.27

(730) **PT MONTEIRO E MARQUES LDA**

(512) 13991 FABRICAÇÃO DE BORDADOS  
PRODUÇÃO DE BORDADOS

(591) Crimson; JET BLACK; RARE COIN

(540)

(210) **54763** LOG

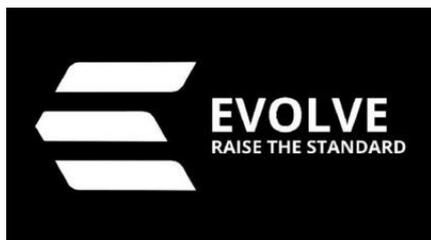
(220) 2023.01.28

(730) **PT PAULO RENATO DA SILVA RODRIGUES**

(512) 93130 ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)  
ATIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS).

(591)

(540)



(531) 24.15.1

---

(210) **54764** **LOG**

(220) 2023.01.27

(730) **PT ROMEU DA SILVEIRA PAVÃO DO  
COUTO**

(512) 66220 ACTIVIDADES DE MEDIADORES DE  
SEGUROS

ATIVIDADES DE CONSULTORIA; ATIVIDADES DE  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO PRESTADO  
ÀS EMPRESAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS  
PRESTADOS - SERVIÇOS DE COMISSIONISTA;  
ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E  
COMUNICAÇÃO; GESTÃO DE MARCAS; FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,  
CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS E OUTRAS  
ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA NÃO  
ESPECIFICADOS; CAE: 66220; : 70220; 82990; 70210;  
85591; 82300; 86906

(591)

(540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.10

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54309	2023.02.02	2023.02.02	PANÓPLIA DE CONTEXTOS, LDA	PT	
54310	2023.02.02	2023.02.02	INOKEM, S.A.	PT	
54330	2023.02.02	2023.02.02	PEDRO JORGE GOUVEIA ALVES	PT	
54350	2023.02.02	2023.02.02	FGM 2 - FERRAMENTAS GERAIS E MÁQUINAS, LDA.	PT	

## **Renovações**

N.ºs 29 303, 54 779 e 54 780.

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	13382	SOCIEDADE FIGUEIRA PRAIA, S.A.	PT	LOGÓTIPO 54780
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	8759	AMORIM - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 54779

## REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

### Pedidos

Faz-se público que na data abaixo mencionada foi pedido o registo da seguinte denominação de origem e que da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do Código da Propriedade Industrial.

(210) **627**

(220) 2022.12.29

(730) **PT MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**

(591)

(540)

**DNO**

**JUNCO DE FORJÃES -  
ESPOSENDE**

## AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

### **Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

### **António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

### **João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

### **Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oo.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: [www.aduarteassoc.com](http://www.aduarteassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, n.º 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt.com
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 5º Esq., 1050-225 - Lisboa
- E-mail: mail@rcf.pt
- Tel.: 210545500

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686